



“Juiz tem que ser parcial”

A afirmação foi feita pelo des. aposentado, Régis Fernandes de Oliveira, ao assumir a cadeira de titular de Direito Financeiro da Fac. de Dir. do Largo de São Francisco. Para ele, “a sociedade brasileira é de tal ordem desigual que o juiz não pode ser imparcial. Tem que ter compromissos com o seu povo”. Mais adiante, em seu discurso, Régis afirmou que “a deusa símbolo deve ter olhos desvendados para ver a realidade e não ser o bufão da corte a assinar sentenças cujo conteúdo ignora”. Depois da posse, seus amigos reuniram-se para um jantar na sede social da APAMAGIS. Entre alguns dos presentes (foto), além de Régis, Antonio Manssur, Weiss de Andrade e Sérgio Rezende.



Págs. 14 e 15

**França pune
pessoas jurídicas
E o Brasil?**

Pág. 20

**Três crimes
graves = prisão
perpétua**

Pág. 07

**Greve: direito
ou abuso?**

Pág. 03

“Não existe almoço grátis”

Usando a retórica do economista Milton Friedman, para lembrar que toda ação humana tem um custo que, comparando aos resultados, é a medida da eficiência, o juiz do TACRIM, José Renato Nalini, acha que o Judiciário precisa atuar como empresa, produzindo Justiça. Em entrevista à TM, ele fala sobre

as dificuldades do funcionamento do Judiciário e da lentidão da Justiça. Conclui que “o remédio para o Judiciário pode partir do próprio Judiciário, desde que tenham os seus juízes oportunidades de oferecer um **plus** à instituição, colaborando para o seu aprimoramento.”

Págs.10 e 11

Arrumar a casa

Editorial à pág. 02

Doces lembranças

Quem, em criança, não curtiu uma festa junina? Quem não se divertiu correndo atrás de balões, soltando bombinhas e queimando fósforos de cor? E as delícias gastronômicas? Desde que assumiu o Deptº Feminino da APAMAGIS, dona Eliana Rezende tem cuidado com muito carinho dessa festa. Em 1991 (foto), foi no dia 15 de junho. Este ano será no dia 25. Não perca!

Pág. 19



Editorial

Arrumar a casa

Sérgio Rezende



Quando se esgotará a cota de suspensão? Há quanto tempo vivemos nós, brasileiros, com o coração na boca? Para ficar só nos fatos recentes, a série começa com a morte de Tancredo. Vieram depois os solavancos dos planos econômicos; a promessa do cruzado, que pretendia devolver-nos uma moeda forte; a novela da Constituinte, que não terminava; as grandes emoções de 89, com eleições presidenciais depois de três décadas; as peripécias dos Collor; as aventuras de PC Farias; o clímax do impeachment; os sustos iniciais do governo Itamar, que parecia querer atirar em todas as direções; a morte de Ulysses; a CPI do Congresso; o projeto de Revisão Constitucional e as diatribes de Jobim; agora, o real. Não será o bastante?

Se o fato consola, resta saber que, pelo mundo afora, não tem sido muito diferente. Vivemos uma transição histórica e, como sabemos, esses períodos dão trabalho. "Deus nos livre dos períodos interessantes", observou um filósofo. Mas, mesmo assim, convenhamos, é emoção demais. E, para agravar, temos pela frente a Copa do Mundo e, logo após, eleições gerais. Nós juízes, se não bastasse tudo isso, como cidadãos, ainda temos de enfrentar o projeto da nova Lei de Venci-

mentos, o julgamento do Quinto Constitucional pelo Supremo Tribunal Federal e nos prepararmos para a votação do projeto do Estatuto da Magistratura que se encontra no Congresso Nacional.

Dizia Confúcio que, se você quer arrumar o seu país, deve começar por arrumar o seu distrito; e, para arrumar o distrito, convém pôr em ordem a vizinhança. Para dar o exemplo, cumpre, antes, ordenar os assuntos da casa e, dentro da casa, antes de tudo, os do seu próprio coração.

Como não temos exatamente a paciência de um chinês, muito menos a de Confúcio, fiquemos numa proposta mais modesta: está na hora de arrumar o Poder Judiciário nacional porque a sociedade está cansada de esperar por uma "justiça" mais rápida, ágil e econômica.

A população já não está tão crédula nas decisões judiciais. As pesquisas revelam isso. Os próprios juízes admitem a crise. Segundo pesquisa publicada pelo IDEC, os próprios magistrados apontam as principais causas da crise: falta de recursos materiais (85,6%); excesso de formalidade nos procedimentos (82,3%); número insuficiente de varas (76,3%); legislação ultrapassada (67,4%); elevado número de litígios (66,5%).

Ora, diante desse quadro, precisamos arrumar definitivamente o Poder Judiciário. Não à moda de Jobim, ou seja, com controle externo, advocatária, súpula vinculante, impossibilidade de apreciação de liminares e excesso de poderes aos Tribunais Superiores e à Justiça Federal.

As soluções, na verdade, nunca partiram da Constituição Federal. Por isso, o fracasso da Revisão Constitucional. Pelo menos alertou os juízes brasileiros para o fato de que sempre há perigo na reformulação legislativa quando há interesses de um relator forte, de determinados grupos ou, mesmo, de órgãos judiciários que querem cada vez mais se fortalecer.

As questões do Judiciário nacional são realmente outras: primeiro seria a informatização dos serviços para que ocorresse a agilização dos processos; segundo, a redução das formalidades processuais; terceiro, a criação e expansão dos Juizados Especiais; quarto, a redução dos recursos e a possibilidade de a sentença ter eficácia imediata sem depender da segunda instância; quinto, maior incentivo à conciliação prévia e ao incremento da arbitragem para afastar julgamentos em várias demandas patrimoniais e, em último lugar, a criação de órgãos de formação mais rápida dos títulos executórios judiciais, como, por exemplo, a criação do processo monitorio do tipo alemão.

Isso tudo tem de ser pensado e repensado para evitar que a Justiça, como um todo, caia em desgraça perante a sociedade civil. Creio que as camadas menos favorecidas da população devam ter a sua "justiça". E, para tal, o incremento do bem sucedido Juizado de Pequenas Causas seria talvez a solução mais adequada à chamada "litigiosidade contida". Um bom começo para tudo isso seria a injeção

de recursos financeiros e orçamentários para a criação de grandes pólos culturais, onde houvesse, num mesmo bloco, escola, pronto socorro, assistência judiciária gratuita e foros cíveis e criminais. Só assim teríamos uma Justiça mais eficiente e adequada ao momento em que vivemos. Aqui em São Paulo, deve ser louvado o projeto do presidente do Tribunal de Justiça em tentar, de imediato, criar novas sessões do Juizado de Pequenas Causas na periferia e reprogramar a aprovação de projetos de leis referentes aos Juizados Especiais no crime e no cível. É, realmente, um começo, mas, falta muito ainda, principalmente no plano da modificação de nossa legislação processual, para acabar com os excessos de formalidades nos procedimentos e adequar os nossos litígios aos modernos sistemas processuais existentes em outros países.

O esforço de cada um deve ser nesse sentido. De início, programando a nova legislação processual para apreciação pelo novo Congresso Nacional. Depois, projetando um moderno Estatuto para a Magistratura nacional e, finalmente, exigindo do Poder Executivo recursos necessários para implementar toda essa série de modificações.

Como se vê, não são necessárias modificações constitucionais básicas para que tenhamos um Poder Judiciário eficiente, capaz de amainar os anseios da população.

Basta arrumar a casa.

Descentralização

Diretorias do Interior

Dando continuidade a seu programa de maior interiorização da APAMAGIS, a Administração Sérgio Rezende pretende a criação de oito (8) Diretorias Regionais do Interior, em substituição à única existente.

Verificou a Administração ser, por razões geográficas e pela natural falta de tempo para permanentes viagens, decorrente da atividade jurisdicional dos colegas, quase impossível ao único Diretor dar atendimento às questões surgidas em todo o Estado. Restou daí um certo privilégio, até involuntário, mas resultante dessas dificuldades, da Comarca onde o Diretor acha-se julgando e das próximas, em prejuízo das mais distantes.

A divisão proposta teria a virtude de colocar o Diretor Regional muito mais perto das Comarcas de sua área de atuação, podendo, com maior rapidez, atender às questões de interesse dos associados locais. Ofereceria, ademais, a oportunidade de os juízes do interior terem uma representação mais expressiva junto à Diretoria, realmente proporcional a seu peso político no âmbito da Associação.

De outro lado, prestar-se-ia o Diretor Regional a ser o elo imediato de ligação entre o associado e a Diretoria, sem qualquer conflito com a atividade do Coordenador, porquanto aquele representa a Administração

da APAMAGIS na região, enquanto o coordenador, eleito pelos associados locais, é o representante destes junto à Diretoria.

Seria o Estado dividido em oito (8) Regiões, guardadas as áreas de competência das Circunscrições envolvidas em cada uma, a saber:

a) Regional I, compreendendo as Comarcas das 1ª (Santos) e 21ª (Registro) Circunscrições Judiciárias;

b) Regional II, compreendendo as 5ª (Jundiaí), 6ª (Bragança Paulista), 7ª (Mogi Mirim), 8ª (Campinas), 9ª (Rio Claro), 10ª (Limeira), 34ª (Piracicaba), 50ª (São João da Boa Vista), 53ª (Americana) e 54ª (Amparo);

c) Regional III, compreendendo as Comarcas das 45ª (Mogi das Cruzes), 46ª (São José dos Campos), 47ª (Taubaté), 48ª (Guaratinguetá) e 51ª (Caraguatatuba);

d) Regional IV, compreendendo as Comarcas das 11ª (Piraçununga), 12ª (São Carlos), 13ª (Araraquara), 38ª (Franca), 39ª (Batatais), 40ª (Ituverava), 41ª (Ribeirão Preto), 42ª (Jaboticabal), 43ª (Casa Branca);

e) Regional V, compreendendo as Comarcas das 26ª (Assis), 27ª (Presidente Prudente), 28ª (Presidente Venceslau), 29ª (Dracena), 30ª (Tupã), 31ª (Marília), 35ª (Lins), 36ª (Araçatuba) e 37ª (Andradina);

f) Regional VI, compreendendo as Co-

marcas das 14ª (Barretos), 15ª (Catanduva), 16ª (São José do Rio Preto), 17ª (Votuporanga), 18ª (Fernandópolis) e 55ª (Jales);

g) Regional VII, compreendendo as Comarcas das 19ª (Sorocaba), 20ª (Itu), 22ª (Itapetininga), 23ª (Botucatu), 24ª (Avaré), 25ª (Ourinhos), 32ª (Bauru), 33ª (Jau) e 49ª (Itapeva); e

h) Regional VIII, compreendendo as Comarcas das 2ª (São Bernardo do Campo), 3ª (Santo André), 4ª (Osasco), 44ª (Guarulhos) e 52ª (Itapeverica da Serra).

A sede da Regional seria itinerante, permanecendo temporariamente na Comarca em que o associado nomeado como Diretor exercesse sua atividade jurisdicional.

Por esses motivos, submeto a ideia à apreciação dos colegas, a fim de que a análise, façam sugestões e, em Assembléia Geral a ser brevemente convocada, possam manifestar o desejo dos associados.

Antonio Carlos Vieira de Moraes
2º vice-presidente da APAMAGIS



tribuna da
MAGISTRATURA

Jornal mensal destinado aos magistrados do Estado de São Paulo.

Supervisor: Dr. Sérgio Jacintho Guarnier Rezende. Jornalista Responsável e Editor: Milton Parron (Mtb. 8.805). Redator: Paulo Capuzzo. Assistente de Redação: Mariângela Galucci. Fotos: Marcio S. Novaes (Mtb. 20.436). Diagramação: Fernanda Ameruso. Conselho Editorial: Juízes Sérgio Rezende, Paulo Moura Ribeiro e jornalista Milton Parron.

Redação, administração e publicidade: Rua Tabatinguera, 140 - Sobrelaja - CEP 01020 - Centro - Tel.: (011) 35-0196.

Composição e Montagem: Ameruso Artes Graficas Tel.: 215-3596

Fotolito: Lemos Fotolito. Impressão: Gazeta da Lapa. Tiragem: 3.000 exemplares

Artigos

Greve nos serviços públicos essenciais e omissão do legislador

Caetano Lagrasta Neto e Demóstenes Miguelino Braga

A greve da Polícia Federal enfatiza a necessidade urgente de regulamentação do direito de greve, sob pena de relegar-se mais esta garantia constitucional ao plano das hipóteses e do constante prejuízo da comunidade.

A Constituição da República, em seu art. 9º, assegurou, também às atividades consideradas essenciais, nestas incluídos os funcionários públicos civis, o direito de greve. Contudo, no seu art. 37, VII, afirma que este direito "será exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar". Esta última determinação está nas Disposições Gerais do Capítulo referente à Administração Pública, tornando aquele direito norma programática, enquanto não regulada.

A crise econômica tem afetado em especial o funcionalismo público, diante de sua impossibilidade de pleitear melhores vencimentos, e da ausência de lei regulamentadora a respaldar o direito constitucional de greve, nada obstante assegurado o direito à sindicalização, além do prejuízo evidente à comunidade.

O surgimento da Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, definindo a greve em atividades essenciais, deixou de cogitar sobre a situação do funcionalismo público civil, sendo inaplicável à espécie. Esta omissão legislativa tem propiciado decisões dos Tribunais Superiores, como no caso recente da Polícia Federal, que declaram a impossibilidade jurídica do pedido (nota 1).

Dentre os graves problemas que avultam para elaborar-se aquela lei, destaca-se a questão da competência: da Justiça do Trabalho ou da Justiça comum? Recente decisão do C. Supremo Tribunal Federal, rel. o min. Carlos Mário Velloso, concluiu, por maioria de vo-

tos, ser a Justiça do Trabalho incompetente para julgar dissídios individuais e coletivos de Servidores Públicos Estaduais.

A razão está em que os dissídios envolvendo o Poder Público, não possuindo a Justiça do Trabalho representante classista da Administração Pública, por não poder ser esta considerada como a parte mais fraca da relação jurídica, o procedimento teria que implicar na reforma de sua estrutura e obedecer a novo rito, visto que as greves de âmbito nacional, ao contrário daquelas estaduais e municipais, não podem ser julgadas por justicças estaduais, sob pena de decisões conflitantes - caso atual da Polícia Federal. Ao mesmo tempo que a estadualização ou municipalização do conflito pode e deve encontrar rápida solução na esfera de suas repercussões, aquela que envolve empresa ou entidade federal ressoará por todo o território nacional, implicando na necessidade de absoluta coerência na condução da conciliação, instrução e julgamento (nota 2).

Antevendo a natureza e extensão destas dificuldades e acompanhando a tendência majoritária do Supremo Tribunal Federal, a concretização de lei regulamentadora deve se posicionar pela exclusão da competência da Justiça do Trabalho. Nos dissídios entre servidores e os Poderes Públicos estadual e municipal, deverá ficar a cargo do Plenário dos Tribunais de Justiça, enquanto que nos conflitos entre a União, suas entidades e seus servidores, deve ser atribuída ao órgão Plenário do Tribunal Regional Federal, evitando-se eventual con-

flicto de decisões, além do que nas Capitais onde não existir refluirá a competência para o Plenário do Tribunal de Justiça Estadual, em caráter cumulativo excepcional.

Há que se prever, também, negociações que antecedam à declaração do estado de greve e a paralisação dos serviços, com sessão de conciliação, cujo alcance reflita o anseio mais profundo do acordo, sempre com a participação do Chefe do Poder Executivo ou de seu representante. Deve-se estipular, ainda, conforme legislações como a da França e a do México, um aviso-prévio, antecedente à paralisação e equipes designadas que mantenham capacidade operacional de um terço (1/3) da categoria, sob a responsabilidade da entidade sindical ou de Comissão de Negociação Coletiva.

"...há que se afastar expressamente qualquer punição disciplinar ou de natureza econômica, uma vez declarado o estado de greve, até o julgamento sobre a legalidade do movimento."

Em qualquer hipótese, o Recurso à Superior Instância será dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, sem efeito suspensivo, determinada preferência na publicação de Acórdão que, conforme as circunstâncias (p. ex., decisão envolvendo funcionários públicos civis estaduais, do Poder Judiciário) terá, desde logo, o caráter de lei e mensagem legislativa.

Os direitos e responsabilidades deverão ser expressos e definidos, preservadas as garantias fundamentais de outrem, não podendo impedir-se a circulação pública. Por igual, há que se afastar expressamente qualquer punição disciplinar ou de natureza econômica, uma vez declarado o estado de greve, até o julgamento sobre a legalidade do movimento.

Imprescindível a definição do abuso do direito de greve e seu restabelecimento automático, em caso de tentativa de frustrar-se o cumprimento de decisão judicial, com previsão de que qualquer espécie de delitos - entre os contendedores - será objeto de apreciação criminal e ressarcimento civil.

Um anteprojeto desta natureza deve consubstanciar normas que regulamentem situação não prevista na legislação pátria e represente esforço de adequação jurídica, capaz de instrumentalizar a atividade judiciária, diante de situações de grande parcela de servidores do poder público e da própria Administração, ambos ao desamparo de norma disciplinadora do princípio constitucional, bem como do contribuinte em seu direito de utilização dos serviços essenciais.

Nota 1 - (Confira-se Jurisprudência Normativa nº 825, rel. o min. Almir Pazianotto, do Tribunal Superior do Trabalho, cuja ementa é a seguinte: "Resente-se da impossibilidade jurídica o dissídio coletivo de natureza econômica ajuizado por sindicato de servidor público civil contra pessoa jurídica de direito público interno, impondo-se a extinção do processo sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC"; neste sentido, ainda, recente julgamento daquela Corte no Processo TST - DC - 21558/91-8).

Nota 2 - (Neste sentido, as percuções afirmativas, transcritas no voto do min. Carlos Mário Velloso, acima citado, e as do min. Teixeira da Costa, "se a Justiça do Trabalho vier, porém, a ter competência para apreciar questões de direito administrativo, que corresponde à natureza de todas as lides de servidores públicos, acabará por não mais ser uma Justiça que pode fazer concessões com base na equidade, mas que necessitará julgar mediante padrões estritamente técnicos, para os quais estão preparados apenas os juizes togados". Acórdão citado).

Os autores são juizes no 2º Tribunal de Alçada Civil

O Judiciário e a corrupção

Marcelo Fortes Barbosa

Temos assistido com certa frequência a alusões de envolvimento de juizes na "máfia do bicho", nas falcatruas do INSS e outros deploráveis acontecimentos que enlameiam nossa sociedade nos dias de hoje.

É preciso que se observe, todavia, que nenhuma instituição é imune à corrupção, que é um fato histórico presente na humanidade desde tempos imemoriais, bastando dizer que o peculato já era punido em Roma. Como afirmou o desembargador Antônio Carlos Amorim, presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, os casos de corrupção no Judiciário são tão poucos que se contam nos dedos, pois na Instituição Fluminense apenas três juizes foram acusados de envolvimento com a "máfia do bicho" num universo de setecentos.

É bom lembrar que o tecido social no Rio de Janeiro vem sendo comprometido de há muito, e podemos dizer que a "Cidade Maravilhosa" se apresenta enferma nos dias de hoje, e assim mesmo poucos os magistrados acusados.

A corrupção é incompatível com o exercício da função pública, e em muito maior



extremamente pequeno, o que demonstra que o concurso público é a forma mais democrática de arrematação de magistrados e que a vocação é a inspiração maior para o exercício da função.

E mais. É de se observar que, volta e meia, quando se pretende "salvar" o serviço público, recorre-se aos magistrados aposentados para outras funções. Recentemente, o desembargador Doreste Batista foi lembrado para o importante cargo de Secretário de Segurança do Rio de Janeiro e só não aceitou porque as condições que estabeleceu, de severidade e honestidade, são incompatíveis com o mundo político atual.

De se observar, também, que contundentes críticas ao Supremo Tribunal Federal, que outros Poderes da República costumam fazer quando verificam que leis ou medidas provisórias mal redigidas e elaboradas são fulminadas de inconstitucionalidade por aquela Corte, não encontram eco na população, que sabe que os ministros do Pretório Excelso são homens honrados e que as interpretações não são constitucionais como corretas, como no caso recente da URV. É evidente que críticas sempre existirão, porque a entrega da prestação jurisdicional pelo juiz acarreta descontentamento da parte que per-

deu e isto é sempre o móvel de ação daqueles que querem a desmoralização do Judiciário.

Comparado com outros países, inclusive de primeiro mundo, o Judiciário brasileiro é limpo e sereno e pune com rigor os seus integrantes quando se afastam da legalidade, desde que, obviamente, seja convocado a isto pela queixa procedente de qualquer cidadão, eis que o Judiciário não fala sem ser provocado.

De resto, os reclamos contra a remuneração dos juizes são improcedentes na medida em que um juiz de tribunal superior no Brasil ganha menos que qualquer executivo de grande empresa, nacional ou internacional; e os juizes de primeiro grau ganham menos do que advogados de estatais, mesmo quando estes são iniciantes na profissão. Juiz mal remunerado, em face da alta responsabilidade que tem, só interessa aos mal intencionados que objetivam sempre, pela via das dificuldades econômicas, corrompê-lo, visando torná-lo parcial, despersonalizado, subserviente e desonesto.

Que o Judiciário resista sempre às investidas dos pescadores de águas turvas...

O autor é desembargador do Tribunal de Justiça, professor de Direito Penal na Faculdade de Direito da USP e de Direito Processual Penal no Mackenzie

Artigos

Repercussões na ordem jurídica do uso do "fax"

Carlos Henrique Abrão

O avanço tecnológico e as modernas técnicas que encurtam as distâncias entre os comunicadores, sem sombra de dúvida, não podem passar ao largo do campo jurídico, sobretudo na interdisciplina vazada na ausência de regras que delimitem o âmbito da respectiva eficácia.

Essa engenharia de conotação jurídica serve enormemente para minimizar a morosidade e demonstrar a presença de uma metodologia destinada a documentar a própria operação, à medida em que revela a mensagem escrita e possibilita identificar de onde proveio.

Dentre as muitas alternativas inseridas no desenvolvimento agregado ao aparato técnico-científico reveste-se de singular particularidade a utilização do aparelho de "fac-símile", e hoje em qualquer canto do País, pela sua considerável extensão territorial, qualquer transmissão pode ser instrumentalizada em poucos segundos e na maioria das vezes com absoluta precisão.

Sempre andando vagaroso e divorciadamente o direito positivado daquela estrutura que se corporifica, substancialmente, pelo aperfeiçoamento e consequente aprimoramento da qualidade, como não poderia deixar de ser, a indagação que sobressai a emprestar conotação impar toca de perto a validade e eficácia documental operada por intermédio do "fax".

Em diversos contextos macroeconômicos, polpudas operações podem ser formatadas em contratos adstritos ao "fac-símile", e assim nada impede que as compras e ordens de venda no setor da bolsa de valores, mercado futuro e demais negócios correlatos se materializem pela concatenação dos elementos pressupondo a vontade livre, objeto fíctio e a inexistência de vedação legal.

Conquanto de transcendental importância nos mais variegados âmbitos de sua propulsão, encontra-se ainda, em pleno apogeu do século vinte e um, ideologia refratária que coloca em dúvida a técnica concebida, estabelecendo restrições diretas à utilização da



mensagem documentada.

Donde se assenta sobredita proibição velada, a não ser na própria falta de confiança e credibilidade do sistema, com o lançamento de inúmeras variantes que visam sobretudo destipificar a sua tónica e arraigar conceitos que não mais se coadunam com a implementação da cibernética, da informática, da telefonia celular, das operações eletrônicas, dos satélites lançados, encapsulando meias-verdades que nada mais representam do que uma posição retrógrada.

Em nível de Poder Judiciário, o palco é sabidamente propício para o enraizamento do "fac-símile", não apenas na cata de subsídios indispensáveis ao regular andamento do processo, como inelutavelmente para que entre as diversas instâncias surja uma técnica rápida e segura de ser aberto um canal de comunicação absolutamente transparente.

Bem de ver que os Tribunais Superiores sediados em Brasília têm aceito a interposição recursal via "fax", condicionada à apresentação confirmatória da irrisignação

dentro de um prazo razoavelmente estabelecido, isso vai ao encontro do jurisdicionado e muitas vezes evita despesas de monta com deslocamentos e eventual necessidade de contratação de um profissional em outro local onde se originou o conflito de interesses.

Não se pode deslembiar, ainda, daqueles contratos feitos em massa, dotados de cláusulas discriminando foro de eleição, em detrimento do economicamente mais fraco, o qual, premido pelas circunstâncias, normalmente será acionado em cidade diversa daquela na qual reside, criando entretanto e dificultando a própria tónica envolta na amplitude do contraditório.

Dimana, incontestemente, portanto, que a perspectiva de ser mais frequentemente utilizada a mensagem via "fax" no propósito de reduzir as barreiras e produzir consequências imediatas, sob a ótica do Poder Judiciário, também deva estar entrelaçada com todos os demais segmentos interligados, principalmente com os Cartórios Extrajudiciais, repartições públicas, estabelecimentos oficiais, e todos aqueles que de alguma forma podem contribuir na prestação jurisdicional.

Vimos recentemente ser deflagrada, sem muito êxito, na Capital de São Paulo, greve do serviço público de correio e outrossim dos sistemas de transportes públicos, e com isso se perdem audiências, testemunhas deixam de ser intimadas, citações postais ficam sem cumprimento, e o transtorno é assombroso.

Guardadas as devidas proporções, e se fosse introduzido no cotidiano o uso do "fax", boa parte destes procedimentos poderia ser efetivamente desempenhada, sem maiores complicações, exemplificativamente citações e intimações dos procuradores, convocações de testemunhas requisitadas, cobranças de precatórias expedidas, de laudos ainda não remetidos, tudo isso bem diagnostica que o formalismo e o acoso rigorismo procedimental inibem a

adoção de caminhos mais simples e providos de resultados imediatos.

Enquanto não rompermos com o vezo do passado e não nos adaptarmos rápida e progressivamente à técnica do presente, estaremos comprometendo o porvir, e perdendo ótima e profícua oportunidade para combatermos as mazelas fundadas na burocracia excessiva e nos padrões dogmáticos que tanto emperram a celeridade e eficácia do serviço público.

Plúrimos são os campos jurídicos nos quais se podem frequentemente viabilizar a utilização do "fac-símile", quer no setor da família, sucessão, menores, registros públicos, acidentes de trabalho, na persecução penal, no procedimento cível, e porque não dizer no ilimitado universo que alberga quase todas as questões discutidas nos umbrais da Justiça.

Evidentemente, a solução não será encontrada, para efeito da elasticidade do sistema,

na consequente disciplina normativa, quer internamente ou no âmbito geral, posto que por melhor que seja o enxergar do problema, o atomizar do assunto fará com que se palmilhe centelhas moleculares desabrangidas do perfil estático produzido.

A maior dificuldade quer nos parecer e perfilhando Philippe Jestaz (Le Droit-Dalloz-Paris-1991) está no

acreditar no rejuvenescimento das linhas do ordenamento jurídico, indisputavelmente semeado a partir da redução frontal dos padrões ortodoxos, campeando numa sociedade livre e aberta para abraçar a tecnologia colocada à sua disposição, irradiando os reflexos da modernidade e quem lhe dá as costas corre o sério risco de perder o ferramental hábil à solução da irrefreada litigiosidade.

O autor é juiz de Direito em São Paulo

"...os Tribunais Superiores sediados em Brasília têm aceito a interposição recursal via "fax", condicionada à apresentação confirmatória..."

Correspondência devolvida por erro de endereço

José Carlos G. Xavier de Aquino

Li com muita atenção e interesse artigo da lavra do dr. Dráusio Barreto, aliás, dileto amigo, sob o título "A Caixa de Lenços de Papel", inserto na coluna "Espaço Aberto" do jornal "O Estado de S. Paulo", edição de 5 de fevereiro de 1994.

Razão assiste ao eminente articulista quando sugere providências no sentido da tentativa, por parte do Estado, de pelo menos minimizar o prejuízo causado por aqueles que se locupletaram ilícitamente no caso "CPI do Orçamento", através das medidas corretamente colocadas na mencionada matéria.

Todavia, me causou espécie o desfecho do brilhante artigo, quando S. Excia. asseverou: "Por que, então, a Procuradoria-Geral da República não pede, liminarmente, como

medida cautelar, o sequestro dos envolvidos em casos de corrupção?"

Até aqui, no meu sentir, perfeita a colocação. Mas a seguir o representante do "Parquet" paulista disse: "O Executivo tenta se modernizar. O Congresso está atuando. Mas a Justiça ainda não percebeu que já está passando o tempo de começarmos a puxar os lenços de papel de dentro da caixa do Judiciário".

Poder-se-ia pensar até que o solerte dr. Promotor de Justiça, ao se referir ao Judiciário, estivesse querendo dizer máquina judiciária, quando então, desse complexo, participe o Ministério Público.

Sucedo porém que, finalizando a matéria, o dr. Dráusio arremata: "É que, com a proximidade da revisão constitucional, essa inércia irá dar mais argumentos àqueles que propõem o controle externo da Magistratura".

Com todas as vênias, com essa afirmação, o ilustre autor do artigo dá a entender, pelo menos ao leigo, que é a magistratura a culpada pela não tomada de providências no sentido proposto.

Ora, se esta não se manifestou no caso em testilha, é porque não foi instada a fazê-lo por quem de direito, uma vez que, à toda evidência, não poderia, "sponte propria", tomar qualquer iniciativa persecutória.

"...se lenços de papel devam ser retirados, no caso aludido pelo articulista, com renovada vênias, são os da caixa do Ministério Público Federal..."

O Poder Judiciário é órgão inerte, pois é princípio de Direito que "nemo iudex sine actore; ne procedat iudex ex officio", máxime ao depois da edição da Carta Magna de 1988, quando foi abolida a última forma anômala de proposição de ação pelo próprio julgador.

Portanto, o Poder Judiciário somente pode intervir, mediante o exercício da jurisdição, se provocado, daí por que equivocada a crítica lançada contra a magistratura, uma vez que se lenços de papel devam ser retirados, no caso aludido pelo articulista, com renovada vênias, são os da caixa do Ministério Público Federal, através da Procuradoria-Geral da República.

Sinto-me perfeitamente à vontade para fazer este registro, porquanto por 20 anos pertenci ao Augusto "Parquet" deste Estado.

O autor é juiz do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo

Artigos

Poder Judiciário e cidadania

Maria Helena L. M. Pupo

Iniciando uma troca de idéias entre setores interessados no tema, reunimos algumas idéias que constituem apenas início de uma discussão mais abrangente, caso a problemática desperte maior interesse.

A nosso ver, basicamente seria necessário:

CONTACTO DO PODER JUDICIÁRIO com a população de forma didática, para:

- Definir competência e limites dos 3 Poderes num Estado de Direito, ressaltando-se o que é afeto à Justiça, portanto de sua responsabilidade, evitando-se cobranças e, ou expectativas equivocadas.

- Ressaltar que numa democracia, as leis são elaboradas pelo Legislativo e que o Judiciário não decide além dos seus limites.

É comum assistir-se pela TV quando de rebeliões nos presídios, solicitação da presença do Juiz Corregedor, como se ele pudesse resolver sozinho o problema de maneira integral, sem que se implante a Lei das Execuções Penais e sem a participação do Poder Executivo.

Este contacto com a população deveria ser feito através dos meios de comunicação de massa, ressaltando-se o rádio e a TV.

- Esclarecer que mudanças no Poder Judiciário também dependem de outros Poderes, no caso do Legislativo, e as

peças devem ter em mente, quando votam, a importância de escolher e exigir de seus candidatos o compromisso de elaborar leis que garantam o exercício de seus direitos fundamentais.

Neste sentido, sugeriu-se ainda criação nos Legislativos de assessorias específicas para viabilidade técnica de qualquer proposta de lei. E, só após sua aprovação, encaminhá-la à assessoria jurídica para elaboração dos textos.

Embora já existam comissões de justiça, estas encaminham apenas questões constitucionais.

Para concretizar de forma prática este contacto, o Judiciário criaria:

MECANISMO COMUNICADOR com os seguintes objetivos principais:

1) Aproximar-se da população, apresentando seu "relatório de atividades" (só as fundamentais, claro) à sociedade, semestral ou bimestralmente, a exemplo do diário da Revisão Constitucional, evi-



dentemente sem perder sua independência e especificidade. Ou seja, dentro dos padrões de comportamento que se espera de um magistrado: nem autoritarismo, nem permissivismo.

A APAMAGIS provavelmente desempenharia este papel com espontaneidade e muito poderia colaborar em época de pré-eleição para efetivar a ligação do voto a um aperfeiçoamento

da Justiça, ampliando a cultura política da população.

2) Diminuir o descompasso entre o equacionamento dos problemas sociais que pedem interferência da Justiça e o surgimento da norma ou de qualquer decisão regulamentadora dos fatos sociais conflitantes.

A ciência avançou em progressão geométrica, atingindo a sociedade com mudanças imprevisíveis e a Justiça deve acompanhar sua interferência na sociedade, sob pena de ficar à deriva.

Sugestão mais imediata, por exemplo,

diz respeito à partilha na administração da Justiça. Deveria ser criado um quadro de peritos, pois deficiências técnicas e problemas de partilhas resolvidos com mais de um profissional geram laudos conflitantes que tumultuam a convicção do juiz. Urge formar mão-de-obra judiciária para este fim.

3) Ao ressaltar as dificuldades, não se pode esquecer que apenas 7% da população têm acesso à Justiça e ainda assim os tribunais e fóruns estão abarrotados de processos, logo melhor aparelhamento é indispensável. Campinas, por exemplo, tem 10 varas civis e deveria ter no mínimo 30, sendo que uma vara não deveria ter mais que 1.000 processos.

4) Maior tentativa de aproximação entre os segmentos da Justiça: MP, Juizes e Advogados, procurando desenvolver a Justiça como valor unitário, abrandando suas divergências internas. A população não sabe que o Judiciário é um Poder e o MP uma instituição, enquanto o advogado, um profissional liberal, muito menos que o MP, pode tomar iniciativas sem ser provocado ou a despeito de desistências unilaterais.

Se necessário, para atingir tal objetivo, organizar eventos conjuntos (cursos, debates, por exemplo) que abranjam interesses mútuos, ensejando maior entendimento e intercâmbios, a fim de que haja maior humanização da Justiça.

A autora é advogada, socióloga e mestre em educação

Justiças, Zaffaroni, e um almoço...

Edison Aparecido Brandão

Deparei, aos 22 de abril, na coluna Opinião do jornal Folha de São Paulo, com artigo de um nobre Deputado Federal, defendendo a instituição da Justiça Militar Estadual.

O próprio título, contraditoriamente, já dá a impressão de que se afirmaria ser tal Justiça corporativista, contrariamente ao que defende o articulista, porém.

Recordei-me, de imediato, de um almoço, há meses, em casa de um conhecido penalista pátrio, José Henrique Pierrangeli, estando eu defronte a Raul Eugênio Zaffaroni, o maior penalista Latino-americano da atualidade possivelmente, e, dentre diversas conversas entre técnicos do Direito, eu, quase um jejuno, perto dele, conquanto Juiz há quase uma década, lhe indaguei, se conhecia ele a instituição da Justiça Militar Estadual, que tinha como função julgar soldados da polícia estadual, ao que disse ele que esta instituição somente tinha um paralelo no mundo, em uma província do Equador.

Fácil de ver assim que a normalidade de existir uma Justiça específica para julgamentos de policiais alegada pelo ilustre articulista não é verdadeira, eis que nenhum outro país do mundo teria, nacionalmente, instituto semelhante, algo que por certo seria por todos copiado, se efetivamente tivesse a necessidade de existir nestes moldes, como ali alegado. A alegação de sua necessidade, porque tam-

bém os crimes eleitorais seriam julgados em "foro próprio", não tem fundamento, porque, como é sabido, os Juizes Eleitorais são exatamente os Juizes de Direito, que acumulam tais funções, por força da Constituição; o que bem demonstra a versatilidade de nossos Magistrados.

Esta afirmação obrigaria também a conclusão de que delegados de polícia, também policiais, (e que também exigem do julgador "conhecimento de ações de policiamento, e modus operandi dos marginais", como dito ali), deveriam ter outra justiça própria, assim como os médicos, eis que tormentosas questões de enfrentamento de policiais e "marginais" como dito), deveriam ter o CRM erigido a Justiça...

Ora, dizer-se que um Juiz de Direito não teria conhecimento para tal julgamento é desconhecer mesmo as funções de um magistrado da Justiça comum, tanto que, salvo 4 Estados da Federação, o Tribunal de Justiça, (composto de Juizes comuns) é quem julga recursos contra decisões de juizes militares, sequer existindo um Tribunal Militar estadual...

Por que em tais Estados então tem os Desembargadores conhecimento para tal?

Existe mesmo desinformação em tal afirmação, de vez que, até abril de 1977, com o conhecido pacote de abril, vigia súmula do Supremo Tribunal Federal, a de número 297, determinando que crimes cometidos por policiais militares, durante a função de policiamento civil, seriam julgados pela Justiça Comum.

Deixe-se ainda claro que, pelo art. 9º do Código Penal Militar, basta que apenas uma arma "militar" (e se entende por militar arma que pertença à Polícia Militar) seja usada, para que o crime seja julgado em Justiça própria, ocorrendo diuturnamente casos em que policiais cometem delitos, nas folgas, usando um revólver de calibre permitido, porém da PM, e que são por isto somente julgados na Justiça Militar, sem que se veja qualquer situação inusitada a exigir conhecimentos especiais do Julgador.

Por que médicos são julgados, em erro médico, por Juizes de Direito que não têm conhecimento de medicina? Segundo o afirmado em tal artigo apenas médicos deveriam julgar seus pares.

Isto se dá porque a Justiça técnica tem o Juiz como perito dos peritos, frase que em latim fica ainda mais bonita, porém seria incompreensível, e que demonstra que o Juiz é um técnico na função de julgar, não sendo obstáculo a ele, como pensam os leigos em Direito, que a matéria lhe seja estranha, porque esta somente será conhecida pela análise da prova, pela oitiva de pessoas, e exame de papéis, e na interpretação da lei, função esta que apenas o Juiz pode, em um regime democrático, fazer, eis que treinado para isto.

Eu me recordei de um caso concreto em que, nos autos explicitei ao autor de um parecer médico, que o leigo ali era ele, um médico, alheio às coisas do Direito, e não o Juiz, técnico exatamente no exame

dos fatos e da interpretação das Leis.

Se um médico é assim julgado, mesmo em erros médicos, se um engenheiro é assim julgado, mesmo em casos de desabamentos, e se assim é julgado um policial civil, mesmo em caso de enfrentamentos com "marginais" como dito, por que um policial militar que comete um crime, fora de seu serviço, de folga, e apenas usando um revólver da PM não pode também, como todos os cidadãos ser julgado por um Juiz de Direito?

As razões elencadas para a existência de tal foro não se sustentam, acreditando eu que delitos típicos militares, apenas, como insubordinação, deserção, etc... teriam alguma razão de ser de julgamento por corte marcial, nenhum motivo havendo para que em mera situação de policiamento, seja um policial, (o militar, apenas) julgado por justiça própria, ao passo que os demais, os policiais civis, (como todos os cidadãos, de resto), são julgados pela Justiça comum, que tem em seus Juizes criminais, sem dúvidas, homens e mulheres com total condição de julgar delitos, sejam quais forem eles, ao contrário do afirmado em tal artigo, fato este que, recordando ainda de Zaffaroni, e daquele excelente almoço, é comum a todos os países do mundo, ou a quase...

O autor é Juiz Titular da 1ª Vara Criminal de Campinas, Diretor do Centro de Estudos Judiciais de Campinas e Região e Diretor de Centros de Estudos da Associação Paulista de Magistrados

Artigo

Os conflitos de terra e o real fundamento das liminares rápidas



Recentemente o bispo de Jales, D. Demétrio Valentini, responsável pelo setor Pastoral Social da CNBB, declarou que "em algumas situações é mais fácil o juiz conceder com rapidez uma liminar em favor do proprietário do que concordar com a proposta do Executivo de desapropriar a área". Segundo o bispo, "existe uma predisposição, faz parte da cultura brasileira de que a propriedade tem prioridade absoluta, de desconsiderar a situação social das pessoas envolvidas", por isso os juizes "estão sempre prontos a atender às reivindicações dos proprietários". Essa é a forma mais simplista de se expor o problema, por ser unilateral. Só uma das partes apresentou o seu arrazoado. Ficou, portanto, a versão. A TM buscou informações baseadas naquilo que dispõe a Lei e de como a magistratura efetivamente trata da questão. O resultado é aqui apresentado na forma de artigo assinado pelo juiz Antonio de Pádua Ferraz Nogueira (foto), do 1º TAC.

Conforme observamos em nossa monografia sobre "Desapropriação e Urbanismo" (Ed. RT, págs. 1 a 7), Plutarco e Cícero já diziam que a terra havia sido partilhada, em Roma, por Numa, na suposição de que ela, anteriormente, era comum.

Desde o momento, porém, em que o ser humano passou a ter idéia exata do "meu" e do "teu", surgiu a primeira noção de propriedade privada - fato histórico muito anterior às leis. Daí para cá, através dos séculos, o homem, preservando suas riquezas, diferenciou-se economicamente um do outro e fez surgir a "magna questio", que tem preocupado filósofos, economistas, sociólogos, políticos e juristas: o direito de propriedade.

Conta-nos Clóvis Beviláqua, - o beletista do direito, - baseado em Dareste, que com a cultura das terras é que se acentuou mais a noção de propriedade individual. E, após a organização política dos Estados, o direito de propriedade se enraizou na criatura humana.

Tudo leva a crer, no entanto, que o Estado moderno caminha para uma reformulação, suprimindo o direito subjetivo da propriedade privada e dando à riqueza uma função efetivamente social, conforme preconizou Léon Duguit.

O sentido excessivamente individualista, proposto pela revolução francesa, contrapondo-se ao desestimulante coletivismo da propriedade, é amenizado, por isso mesmo, agora, pela idéia do social-liberalismo. O direito à propriedade privada passa a ser um bem, desde que exercido com finalidade social, para que não se torne abusivo.

As decisões, pois, que envolvem os conflitos decorrentes da propriedade ou da posse, - esta um dos poderes do domínio e, quando justificada e legítima, até gerando usucapião, - emergem das leis que se harmonizam aos conceitos acima expostos, portanto, não tem prioridade absoluta e as partes envolvidas em ações possessórias, principalmente nos conflitos de terra, como de regra, têm sido tratadas com humanidade pelos Juizes, embora a execução de suas decisões decorram da força coercitiva do Estado, cumprindo-se a lei e restabelecendo-se a ordem, para que o Direito não seja platônico.

O juiz, aliás, ao exercer a Justiça Distributiva, aplicando a lei ao caso concreto, alicerça-se em princípios hermenêuticos fundamentais, dentre eles o do art. 5º da Lei de Introdução ao Código Civil: "Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum".

Não se olvida, portanto, ter o constituinte, - eleito pelo povo, - ao elaborar a Carta Magna de 1.988, tratado do direito de propriedade com base na idéia social-liberalista, consoante os seus arts. 5º, incisos XXII, XXIII e XXIV; 170, II; e 186, I a IV. E a essa idéia devem se adaptar as normas infraconstitucionais existentes. Assim, colocando a propriedade dentro os direitos e garantias individuais, - embora condicionando a propriedade rural ao cumprimento da função social que define, - o constituinte veio valorar esse direito ao grau máximo, considerando-o imodificável, o que se traduz em "cláusula pétrea" (art. 60, par. 4º, IV da CF/88).

O Juiz, portanto, ao conceder liminar de reintegração de posse fundada em esbulho, não se distancia das leis e dos pertinentes princípios hermenêuticos. Basta, destarte, para o deferimento da reintegração "initio litis", que os fatos alegados se amoldem à hipótese dos arts. 499 e 500 do Código Civil e que sejam atendidas as exigências do art. 927, incisos I a IV, do Código de Processo Civil, dentre as quais, se exige, - de plano, ou mediante audiência da justificação, com ciência da parte contrária, - a prova da posse anterior pelo autor e ter o réu praticado esbulho há menos de ano e dia.

Atendidos esses requisitos, não pode o Juiz deixar de conceder a medida liminar, desde logo, muito embora esta possa ser revogada, em seguida, mediante recurso de agravo de instrumento, - inclusive, quando justificado, com excepcional efeito suspensivo, a ser concedido pelo Juiz "a quo" ou pelo Tribunal "ad quem", mediante mandado de segurança, - onde o recorrente poderá ofertar outras provas, de modo a permitir o reexame da questão até mesmo em

primeira instância (art. 527, par. 4º, 5º e 6º do CPC). Essa liminar, aliás, justifica-se seja concedida com rapidez, porque, com isso, estará o Juiz restabelecendo o "status quo ante" e impedindo que o detentor da posse anterior, - proprietário ou não, - venha nela "Manter-se, ou restituir-se por sua própria força", como autoriza a lei (art. 502 do Código Civil), o que muitas vezes leva a excessos, além do indispensável, com consequências trágicas.

Cumpra lembrar, a propósito, conforme noticia o prestigioso jornal "Folha de São Paulo", - fundado em estatísticas do livro "Conflito do Campo-Brasil 1993", lançado na ABI (Associação Brasileira de Imprensa), no Rio de Janeiro, pela CPT (Comissão Pastoral da Terra), órgão da Igreja Católica, - que no ano passado, 391.128 pessoas se envolveram em 545 conflitos de terra no Brasil. Esses conflitos, - ainda segundo a referida fonte e obviamente à falta de solução imediata pelo Poder Judiciário, - redundaram em 52 homicídios e 37 tentativas de homicídios, tendo 154

pessoas sofrido ameaças de morte (Jornal cit., ed. de 19.08.94, Caderno "1", p. 8).

Desse modo, em lugar de infundadas críticas à Justiça, - como consta também ter havido no aludido livro, - cabe aos líderes do movimento de reforma agrária, principalmente os religiosos, enviarem esforços para que possam colher soluções pacíficas, atendidos os princípios cristãos, abstendo-se de incitar os denominados "sem terra", - pessoas pobres e incultas, - a invadirem propriedades produtivas, ou cuja ausência de cumprimento da sua função social ainda não tenha sido declarada em processo regular, porque, do contrário, estarão praticando esbulho possessório, o que pode levar, muitas vezes, a lamentáveis conflitos, até mesmo sangrentos.

A rapidez, portanto, com que venham ser deferidas as liminares nessas possessórias, - cujos mandados têm sido cumpridos com

moderação e sem excessos, mas sem exclusão da energia necessária, - longe de traduzir predisposição para com os invasores, decorre da exigência da lei e visa justamente a ordem e a paz social das pessoas envolvidas nessa disputa da terra.

Por outro lado, não se pode perder de vista, que a desapropriação para reforma agrária também é prevista na Carta Magna de 1.988. Mas essa ação deve ser instruída com a prova do prévio exame da "função social" da propriedade (arts. 184, c.c.art. 186, I a IV da CF/88). E a imissão liminar na posse está condicionada à "prévia e justa indenização" do proprietário, que em certos casos é paga com "títulos da dívida agrária, com cláusulas de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de vinte anos, a partir do segundo ano de sua emissão", e cuja situação é definida em lei ordinária.

Nenhum Juiz, portanto, pode ou tem se posicionado contra a reforma agrária prevista na Carta Magna.

Não se tem ciência, aliás, de nenhum caso em que, uma vez atendidas as exigências das normas concernentes a essa desapropriação, se tenha deixado de deferir, liminarmente, com a mesma rapidez, a imissão de posse do imóvel rural, de modo a permitir que o Estado realize a distribuição da terra, dando-lhe a necessária função social.

O que não se tem admitido, evidentemente, - conforme se colhe nos repertórios de jurisprudência, - é a protelação impertinente do cumprimento de liminar de reintegração de posse, a pretexto de que se aguarda os pressupostos formais para a incidental desapropriação da terra invadida, hipótese em que, - não obstante a precária condição social ou econômica dos invasores, - há de preponderar o fato destes estarem praticando esbulho possessório, vedado pelas citadas normas de esfera civil e que até pode ser conceituado como crime (art. 161, par. 1º do Código Penal e art. 9º da Lei nº 5.741/71).

Só o desconhecimento dos princípios norteadores dos julgamentos, como se dessume, pode ensejar tão injusta acusação, intrigando, propositalmente ou não, o Poder Judiciário com a população carente, - pobre e ignorante, - embora, na verdade, esta tenha sempre recebido justo tratamento, observados os reclamos das dimensões da vida humana, dentro do que contém o Direito.

"...cabe aos líderes do movimento de reforma agrária, principalmente os religiosos, enviarem esforços para que possam colher soluções pacíficas, atendidos os princípios cristãos, abstendo-se de incitar os denominados sem terra..."

Ponto de Vista

Prisão perpétua não soluciona a violência

Em New Jersey, EUA, foi aprovado um projeto de lei que estabelece a obrigatoriedade da prisão perpétua para réus condenados por crimes violentos. Se o projeto for transformado em lei, o indivíduo que tenha sido condenado três vezes por determinados crimes, tipificados como violentos, em qualquer jurisdição, será OBRIGATORIAMENTE sentenciado à prisão perpétua, sem direito à liberdade condicional. Os crimes considerados violentos são assassinio, agressão com agravante, latrocínio e posse de arma de fogo, de explosivo ou dispositivo com poder destrutivo para ser usado com fins ilegais. O que é bom para os Estados Unidos será bom para o Brasil?

Para o des. Renato Laércio Talli, da 2ª Câmara Criminal do TJ e ex-juiz da Vara das Execuções Criminais, essa medida no Brasil seria um absurdo, porque desatenderia a princípios legais e, o principal, em nada contribuiria para melhorar o quadro de violência entre nós.

"Considero que essa medida seria um absurdo, no Brasil ou em qualquer outro Estado do mundo. Uma Constituição que assegure o direito à vida incidirá em irremediável incoerência se admitir as penas: de morte, de caráter perpétuo, de trabalhos forçados, de banimento e cruéis (art. XLVIII da CF). Aos presos é assegurado o respeito à sua integridade física e moral (art. 5, XLIX), porque tal agressão seria um modo de agredir a vida, pois esta se realiza naquelas.

Ademais, em última análise um crime permanece inexplicável na medida em que não pode ser completamente investigado em sua origem biológica, psicológica e/ou sociológica. Explicar totalmente o crime de alguém seria o mesmo que eliminar sua culpa e vê-lo não como uma pessoa humana livre e responsável, mas como uma máquina a ser consertada. Se alguém é induzido a pensar, como bons pandeterministas, que não é livre, que não passa de um produto de determinadas circunstâncias internas ou externas - ou seja, que não é senão um fantoche que sapateia ao sabor de uns invisíveis fios externos ou internos -, então deixará também de ter responsabilidade e terá toda razão, se faz o que bem entende. Pode tornar-se um criminoso - afinal de contas, que é que o impede? Até o próprio delincente detesta este tratamento e prefere ser considerado responsável pelo que fez. O criminoso diz nunca ter uma chance de explicar-se. O certo é que o delincente é ser humano, como nós, e como tal teve a liberdade de cometer um crime/ou crimes, de tornar-se culpado. Tem também a responsabilidade de superar a culpa, erguendo-se acima dela, crescendo para além de si próprio e mudando pessoalmente para melhor. Encontrando o verdadeiro sentido da vida, o tempo somente pode adiar sua realização, mas não impedir-lhe de alcançá-la. Superando a culpa, pagando seu débito para com a sociedade pelo cumprimento da pena(s) que lhe foi imposta, não mais se justifica a prisão de quem delinuiu, daí o absurdo da ideia de prisão perpétua. Todo detento almeja sua liberdade e a encontra quando faz as pazes

com o mundo e consigo mesmo. Quando isto acontece, perde toda razão continuar preso, porque evidente sua recuperação. Quando encontra o verdadeiro sentido da vida; o tempo somente pode adiar a sua plena realização, mas não impedi-lo de alcançá-la. A pena de caráter perpétuo estará então dificultando tal realização. O Estado tem sim o direito-dever de puni-lo, mas não pode obstaculizar a sua realização como pessoa humana. É certo que os homens costumam estar

mais dispostos a matar ou a querer matar quando estão enredados numa situação de ausência de sentido. Se a vida humana não passa do insignificante produto da combinação acidental de uma molécula de proteína, pouco importa que um psicopata, cujo cérebro necessita de alguns reparos, seja eliminado por inútil e que ao psicopata se acrescentem mais uns quantos delinquentes que tenham praticado crimes tidos como hediondos. Tudo isto não é senão raciocínio lógico e consequente. Mas a pena de morte ou a prisão perpétua, ambas, só se tornam lógicas e consentidas quando o homem passou a ser sarcástico, cínico e nihilista (adepto da doutrina segundo a qual não há verdade moral, nem hierarquia de valores, e que tudo é desprovido de sentido)".

TM - No Brasil seria uma medida conveniente copiar esse modelo norte-americano?

RT - A experiência nos tem revelado que os delinquentes podem encontrar o verdadeiro sentido da vida desde que haja o cuidado de submetê-los a um tratamento rigoroso, porém sério e humano. Não se pode indicar o sentido da vida para ninguém, o que somente pode ser encontrado pela própria pessoa, vivenciando as situações concretas da vida, às quais se tem que tomar decisões concretas que se lhe apresentam a todo momento. Mas é possível dar a entender a quem quer que seja, independentemente de seu sexo, idade, QI (quociente de inteligência), formação educacional, estrutura de caráter, meio ambiente, teísta ou ateuísta, religioso ou não-religioso, que até o último momento a vida tem a possibilidade de ter sentido, sob quaisquer circunstâncias e condições. Sentido na vida que pode ser encontrado, conforme nos ensina a logoterapia, a terceira escola vienezense de psicoterapia (as duas primeiras são a psicanálise e a da psicologia



Des. Renato Laércio Talli

individual), fundada por Viktor Emil Frankl, através de três caminhos: primeiramente através de ação que pratica, de uma causa que abraça, de uma profissão que exerce, ou uma obra que cria; em segundo lugar vivenciando algo ou encontrando alguém, em outras palavras, pode encontrar um sentido não apenas no trabalho, mas também no amor. Além disso, parece saber que há um terceiro caminho para o sentido: sempre que estivermos dentro de uma situação que não podemos modi-

ficar, existe ainda a possibilidade de mudar nossa atitude diante da situação, de mudar a nós mesmos, amadurecendo, crescendo para além de nós. Isto é igualmente válido para o sofrimento, a culpa e morte: o sofrimento pode ser transformado em realização, a culpa em mudança e a transitoriedade da existência humana num estímulo para uma atuação responsável.

Como vemos, também o delincente preso pode transformar sua culpa em mudança, abreviando assim seu regresso ao convívio social. A prisão perpétua ao suprir a esperança da liberdade, dificulta essa possibilidade de mudança, sabido que a vida tem sentido sempre até o último suspiro e um sentido incondicionado. Se não pararmos af, é de se ter em mente também que não há homens absolutamente maus, segundo a própria concepção tomista, ou delinquentes congênitos. Todo criminoso, o mais brutal, tem rasgos de humanismos. Até o homem santo possui ímpeto criminoso.

Daí porque, a meu sentir, a prisão perpétua seria um absurdo, no Brasil ou em qualquer outro Estado do mundo. Seria um retrocesso copiar tal modelo, já que somente a falta de imaginação e desconhecimento das coisas da vida, acreditado, teria inspirado a gente de New Jersey-EUA, a tão absurdo e desastroso projeto de lei que estabelece a obrigatoriedade da prisão perpétua para réus condenados três vezes, ou mais, por crimes violentos.

TM - Prisão perpétua, ou pena de morte, sentenças extremas, são inibidoras da prática criminosa?

RT - A prisão perpétua, ou a pena de morte, sentenças extremas, não são inibidoras da prática criminosa. "Para erradicar o mal - advertiu Néelson Hungria - não é preciso erradicar o homem. A criminalidade não extingue ou declina com a pena de morte. Não se pode deixar de atender a

lição de Saldanha: "Deve-se matar o criminoso no homem e não o homem criminoso". O homem só é livre quando é responsável. Mas sempre conserva a dignidade de um ser humano, pois até a vida de um delincente, cujo passado parece totalmente destituído de sentido, pode ainda ser preenchida de forma retroativa pela maneira como tomamos e nos transcendemos a nós próprios nessa tomada de posição. Se o delincente não fosse categoricamente mais do que uma máquina cerebral danificada, a prisão perpétua estaria justificada e o projeto de lei de New Jersey-EUA, poderia encontrar sentido.

TM - Diante do quadro atual de verdadeiro caos em questões de segurança, em que não é dado ao cidadão de bem sequer o direito de sair de casa para o trabalho sem correr grandes riscos, o endurecimento das leis ou simplesmente a aplicação daquelas que já existem, seria a saída?

RT - É certo que o problema da violência urbana dificilmente encontrará solução a curto prazo, tão vasto se oferece, posto que a etiologia do fenômeno violência não é nada fácil, eis que concorrem causas variadas e os mais diversos condicionamentos. Uma coisa é certa, os autores da violência são sempre os mesmos, num círculo vicioso e desanimador. Começam quando menores praticando crimes que outrora somente delinquentes adultos perpetravam. Galgando a maioridade, tais menores, antes recolhidos em reformatórios, depois na Casa de Detenção ou Cadeias Públicas superlotadas, agora criminosos habituais e profissionais, passam a ocupar o problema número um e prioritário da moderna criminologia. Na faixa etária dos 18 aos 25 anos se concentram os mais temíveis delinquentes, por vezes multireincidentes, os quais agem sob o efeito de tóxicos, que é, como dizem, "para criar coragem". Ao lado destes surgem nos dias de hoje os modernos delinquentes, os dos altos escalões sociais, os donos do poder, os das altas esferas da Administração e da Economia, os que se enriquecem através do contrabando, das fraudes, do soborno, da sonegação de impostos, das grandes negociações, das comissões indevidas, no campo do saneamento ambiental, da administração pública, da saúde pública, das relações de trabalho, economia popular, dentre outros, que todos os dias tripudiam sobre as leis e ignoram a Constituição.

Em resumo, o combate da criminalidade se escauda no que se segue: a) a Polícia e o Ministério Público têm que possuir mais recursos para serem obviamente mais eficientes; b) a Justiça tem que receber mais recursos para ser

mais dinâmica; c) a legislação penal tem que ser reformada, melhorando-a, conservando o que tem provado e relegando ao esquecimento o que tem travado o bom desenvolvimento do processo e, finalmente, somente deve retornar ao convívio social o condenado que preencher totalmente os requisitos de natureza objetiva e subjetiva, terá de demonstrar ter encontrado o verdadeiro sentido da vida o delincente que pretenda a progressão de regime de pena, notadamente aqueles que tenham cometido crime de natureza grave, com longa pena ainda a cumprir. É necessário acabar, vez por toda, com a impunidade.

"...até o último momento a vida tem a possibilidade de ter sentido, sob quaisquer circunstâncias e condições..."

"...sempre que estivermos diante de uma situação que não podemos modificar, existe ainda a possibilidade de mudar nossa atitude diante da situação..."

Encontros

Juizes discutem "Juizados Especiais" em Araçatuba

Uma palestra do juiz Caetano Lagrasta Neto encerrou, no último dia 21, mais um encontro regional de magistrados, no salão do Tribunal do Júri, no Fórum de Araçatuba. Ele falou sobre o tema "Juizados Especiais". Na instalação do encontro, uma sexta-feira, o presidente Sérgio Rezende dera posse à diretoria do recém-criado CEDES "Edgar de Moura Bittencourt", que reúne juizes da região.

Dirige o CEDES o juiz José Antonio Encinas Manfré, da 2ª Vara Criminal e da Infância e Juventude, o qual tem como secretário o juiz Bento Batistella Filho. Em mensagem enviada à Araçatuba, o vice-presidente do Tribunal de Justiça, desembargador Yussef Said Cahali, parabenizou o novo Centro de Estudos Judiciários, enaltecendo a importância que esses CEDES representam no aprimoramento dos magistrados.

Revisão Constitucional

Abordando o tema "Poder Judiciário e



Depois dos trabalhos, juizes da região e da Capital confraternizaram na Estância Sakusuke Nô

Revisão Constitucional", o presidente Sérgio Rezende disse que a APAMAGIS era pioneira nos trabalhos da Constituinte, tendo levado 72 propostas ao Congresso Revisor. A ênfase de todas elas foi no sentido de propiciar uma Justiça mais rápida por meio dos Juizados Especiais. Rezende, sempre secundado pelo coordenador regional Clóvis Poletto, da 1ª

Vara Cível de Araçatuba, ressaltou a importância das ações coletivas como forma de agilizar a prestação jurisdicional nos grandes centros, como fator de difusão do Poder Judiciário e como meio de aproximar a Justiça do povo.

Tidos como aliados poderosos na luta

contra a morosidade da Justiça, os Juizados Especiais mereceram atenção constante dos magistrados presentes ao encontro, do qual participaram juizes da Circunscrição Judiciária, além de magistrados de outras regiões. Após o término, os participantes confraternizaram na Estância Sakusuke Nô.



As palestras no Interior são importantes porque mantêm os juizes atualizados, além de manter a classe unida

Processo Civil foi um dos temas em Ilha Solteira



Juizes de todas as Comarcas da Circunscrição participaram do Encontro de Ilha Solteira

No último final de semana do mês de maio, entre os dias 27 e 29, deu-se o Segundo Encontro de Ilha Solteira, em realização conjunta dos Centros de Estudos "Manoel Pedro Pimentel", da Circunscrição de Andradina e "Nelson Ferreira Leite", das Circunscrições de Jales, Fernandópolis e Votuporanga, sob a coordenação da Escola Paulista da Magistratura, representada pelo secretário-executivo, juiz Caetano Lagrasta Neto e com o apoio da APAMAGIS que se fez presente com a ida de seu presidente Sérgio Jacintho Rezende.

A abertura, a condução e o encerramento dos trabalhos couberam ao desembargador Antonio Carlos Viana Santos.

Do evento participaram, na condição de palestristas, o desembargador e professor Kazuo Watanabe - que discorreu acerca do

"Reforma do Processo Civil" - e o juiz do Segundo Tribunal de Alçada Civil e também professor Carlos Ramos Stroppa, com explanação relativa à matéria de competência daquele tribunal, mormente locação e acidente de trabalho.

Antes de finalizado o encontro, para exposição e debate acerca de assuntos institucionais e pertinentes à APAMAGIS, falou o presidente Sérgio Rezende.

De acordo com o juiz Jorge Luiz Abdalla Buassi, diretor do CEDES "Manoel Pedro Pimentel", o encontro contou com a participação de juizes de todas as comarcas integrantes daquelas Circunscrições, além das presenças de outros magistrados, vindos das mais diversas regiões do Estado.



Magistrados aproveitaram um intervalo dos trabalhos para conhecer o complexo hidrelétrico de Ilha Solteira

Recepção aos dirigentes da AMATRA II



Da esq. para dir., juizes William Campos, Lewandowski, Rezende, Dagoberto Salles, Beatriz Pereira e Gésio Medrado

O presidente Sérgio Rezende recebeu, no último dia 10, a nova presidenta da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região (AMATRA II), juíza Beatriz de Lima Pereira, e o vice-presidente da instituição, juiz Gésio Medrado. Foi oferecido a ambos um almoço no restaurante da sede administrativa da rua Tabatinguera, ao qual compareceram, também, os juizes William Roberto de Campos, Ricardo Lewandowski e Dagoberto Salles Cunha Camargo Júnior, todos integrantes da atual diretoria da APAMAGIS.

Durante o almoço, aproveitou-se a oportunidade para discussão de problemas institucionais comuns às duas Justíças. Questões associativas também estiveram em pauta, tendo sido iniciadas as tratativas para o estabelecimento de convênio entre a APAMAGIS e a AMATRA II, mediante o qual os juizes trabalhistas possam frequentar os restaurantes das sedes bem como efetuar compras na butique da sede Dom Diniz.

Reminiscências

Apamagis, 40 anos (V parte)

Roque Antonio Mesquita de Oliveira

A preocupação em levar os serviços da Apamagis ao interior do Estado continua a sensibilizar os associados, os quais, em assembléa geral realizada em 5 de agosto de 1978, aprovam a instalação do departamento regional de ARARAQUARA, sendo escolhido seu diretor, o dr. FRANCISCO LOFREDO JUNIOR.

Preocupados com as consequências advindas da Lei Orgânica da Magistratura, em assembléa geral de 20 de outubro de 1979 aprovam a "Declaração dos Juizes de São Paulo", subscrita por 140 (cento e quarenta) magistrados, tanto de 1ª como de 2ª instância, abordando a convocação de juizes para auxiliarem nos Tribunais, a distribuição de competência entre o Tribunal de Justiça e os Tribunais de Alçada, lamentando que o julgamento de delitos patrimoniais seja transferido, sem qualquer reserva, para o Tribunal de Alçada, observando que "só uma justiça rápida, séria e segura poderá atender ao plano do social que, afinal, é a sua razão de ser e para o qual deverá estar, inteiramente, voltada e devotada". Essa declaração foi encaminhada a todas as autoridades constituídas estaduais, bem como o Ministro da Justiça e às lideranças partidárias no Congresso Nacional.

Prosseguindo em seu devotado trabalho à classe, o saudoso des. MÁRCIO MARTINS FERREIRA voltou a ser eleito presidente da Associação, em assembléa geral realizada no dia 9 de fevereiro de 1980. Compunham sua Diretoria os seguintes colegas: 1º vice-presidente - dr. SYDNEY SANCHES; 2º vice-presidente - dr. JOSÉ CELSO DE CAMARGO SAMPAIO; conselheiros - dr. MAÉRCIO FRANKEL DE ABREU SAMPAIO, dr. GILBERTO VALENTE DA SILVA, dr. NELSON ALTEMANI, dr. JOSÉ DE MELLO JUNQUEIRA, dr. CORNÉLIO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR; secretário-geral - dr. OCTAVIO ROBERTO CRUZ STUCCHI; secretário-adjunto - dr. PAULO CASSIO EGYDIO DE CARVALHO; 1º tesoureiro - dr. JOSÉ EDUARDO



Juiz Roque Antonio M. Oliveira

PINTO DE SAMPAIO; tesoureiro-adjunto - dr. DIRCEU ROCHA LIMA; diretor de Patrimônio - dr. MILTON GORDO; diretor de Relações Públicas - dr. MURILO MATTOS FARIA JUNIOR; diretor Social e Cultural - dr. ADAUTO ALONSO SILVINHO SUANNES e diretor de Esportes - dr. RAFAEL DOMINGOS GRANATO.

Mostrando sua preocupação com o futuro, acolhendo proposta de Sydney Sanches, os associados aprovam, em assembléa geral de 11 de outubro daquele ano, a aquisição do terreno contíguo à sede social, cuja idéia partiu do des. Márcio Frankel de Abreu Sampaio, presidente do Conselho Consultivo, que usou da palavra na ocasião, mostrando as vantagens do aumento patrimonial. Nessa mesma ocasião, foi aprovada a criação do Departamento Feminino, por 19 votos a favor e 8 contrários.

Muitos colegas que hoje frequentam a sede social da rua Dom Diniz, no Ibirapuera, talvez desconheçam as enormes dificuldades que foram enfrentadas para que ficasse viabilizada a sua construção. Justifica-se, pois, voltarmos um pouco mais longe para relatar alguns fatos que

mostram a luta para se chegar ao ponto em que está a nossa sede. Assim é que, em 28 de setembro de 1973, os associados decidem autorizar a Diretoria a contrair empréstimo junto ao BRADESCO, no valor máximo de um milhão e duzentos mil cruzeiros, destinado exclusivamente à construção da sede social recreativa; cada associado daria uma contribuição descontada em folha, no máximo, de cinquenta cruzeiros. Quem não concordasse, perderia o direito de usufruir da sede. O pagamento dessa contribuição seria a garantia do empréstimo.

A entrada desse dinheiro possibilitou o avanço das obras, que se encontravam bem adiantadas em janeiro de 1974, quando foi aceita a ajuda do sr. Sebastião Camargo, principalmente na construção das fundações. No dia 26 toma posse a Diretoria presidida pelo des. MOACYR CESAR DE ALMEIDA BICUDO; 1º vice-presidente - juiz do 1º TAC - dr. NEREU CESAR DE MORAES; 2º vice-presidente - juiz do TACRIM - dr. FRANCIS DAVIS; 3º vice-presidente - juiz dr. MAÉRCIO FRANKEL DE ABREU SAMPAIO; 1º secretário - juiz JOSÉ HAROLDO DE OLIVEIRA E COSTA; 2º secretário - juiz ROBERTO ANTONIO VALLIM BELLOCCHI; 1º tesoureiro - juiz CARLOS ALBERTO ORTIZ; 2º tesoureiro - juiz MARCELLO MARTINS MOTTA. Compunham o CONSELHO FISCAL E CONSULTIVO: des. JOSÉ CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA, MÁRCIO MARTINS FERREIRA, PEDRO BARBOSA PEREIRA e ARLINDO FERREIRA LIMA bem como os juizes GERALDO DE FARIA LEMOS PINHEIRO, EDGARD APARECIDO DE SOUZA e ANTONIO RODRIGUES PORTO. Essa Diretoria teve como desafio a continuação das obras da sede social, sob pena de caducidade do comodato. A Diretoria anterior, presidida pelo des. Márcio Martins Ferreira, havia construído a piscina e complementou as fundações do edifício. Sem a participação nas custas judiciais ou extrajudiciais, como se pretendia, viu-se forçada a contrair novo empréstimo junto ao BRADESCO no va-

lor de 30.580 UPCs, equivalente na época a dois milhões e quinhentos mil cruzeiros, amortizáveis em quinze anos, com juros de 7% ao ano e correção monetária.

Modificou-se o projeto original: o pavimento térreo onde seria a garagem foi convertido em salas de recreação, ginástica e atividades afins. Em um ano e oito meses, com enormes dificuldades, a obra foi concluída (janeiro de 1976), sendo inaugurada pelo des. Bicudo. A Prefeitura de São Paulo, pela lei municipal nº 8.110, de 3 de setembro de 1974, havia concedido um auxílio financeiro no importe de trezentos mil cruzeiros. Para o mobiliário, foram emprestados um milhão e quinhentos mil cruzeiros do BRADESCO. Além do prédio principal, foram construídas três quadras desportivas, uma para o tênis e duas para o futebol de salão, voleibol e basquete, além de um paredão para os iniciantes no tênis.

Voltaremos ao assunto.

O autor é juiz de Direito de 2º grau, prestando serviços junto ao TJ, na seção civil - 1ª Câmara

Literatura

CASA DINDA ou CADÊ O HOMEM?

Casa abandonada ao lago, com teias e sem qualquer afaga.

Jardim? Nem sombra existia. Ficava no meio da rua, no caminho de quem partia.

Foi então que o jovem varão, filho da dona do casarão, resolveu deixar as férias e tentar a sorte nas alicias, que a política, sem despeito, desenhara para o eleito.

Colhido das urnas o sucesso, o moço, tal qual possesso, iniciou a reforma desde o chão, transformando o casebre em mansão.

As plantas, que imaginara na insônia, ornamentaram o Jardim da Babilônia. E as cascatas em turbilhão, humilharam a fome do povão. Mas, o irmão, que de louco não tinha nada, a não ser o chapéu de Napoleão, vendo-se fora daquela parada, voltou-se para a antiga nação.

O processo foi longo e escandaloso, motorista e secretária em depoimento. Mas, no fim o esquema caudaloso, resultou no próprio impedimento.

Hoje, perdido em meio a tanto nó e vendo que a cachoeira agora seca, constata que todos o deixaram só, recolhido à sua opulenta biblioteca.

Ele, que outrora tivera "aquilo roxo", na frente do portão exclama ainda, com voz de bebê e em tom bem frouxo: Meu Deus! Como a casa era "dinda"!

Caio Graccho Barretto Junior
Juiz do TACRIM

Memória visual

Os associados interessados em lembrar os principais acontecimentos que marcaram a gestão do presidente Sérgio Rezende, ainda quando vice-presidente, podem consultar os álbuns fotográficos à disposição na sede administrativa (rua Tabatinguera, 140, sobreloja). Como dizia o poeta, recordar é viver e a fotografia é a arte que eterniza o tempo no exato instante em que é captado pelas lentes da câmera.

Os interessados devem procurar Paula no Departamento de Eventos.



Encontro dos magistrados em Ourinhos, em 18 de junho de 1988

Entrevista

“Não existe almoço grátis”:

“São Paulo, como de resto o Brasil, resente-se da falta de médicos, professores, bibliotecas, cientistas, etc. Por que haveria de ter o número ideal de Juizes?”. A declaração é do juiz do TACRIM, José Renato Nalini - foto -, face aos resultados de mais uma pesquisa de opinião pública sobre as dificuldades do funcionamento do Judiciário e a lentidão da Justiça. Para Nalini, um colaborador emérito da Escola Paulista da Magistratura, a solução, em parte, desses problemas, não exige mais contratações e sim mais produção. Mas, para tanto, é imperioso que os juizes tenham à sua disposição os recursos modernos da cibernética e sejam liberados das tarefas menores e burocráticas que lhes são impostas atualmente. E, importante, o Judiciário precisa atuar como empresa, produzindo Justiça.

TM - O Sr. disse, em entrevista à Folha de S. Paulo, que o Judiciário deveria atuar como uma empresa produtora de Justiça. O Sr. poderia explicar melhor essa idéia?

RN - A adoção da democracia participativa impõe o estabelecimento de novo pacto entre o poder e a sociedade. O Judiciário integra o Estado e é também destinatário da normatividade constitucional, incumbindo-lhe perseguir os objetivos fundamentais da República, dispostos no artigo 3º da Constituição: construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Atento a essa nova realidade, pensei em recorrer à experiência privada para modernizar o Judiciário. Mostra-se aplicável à reforma da Justiça o moderno conceito de REENGENHARIA. É um conceito formulado por MICHAEL HAMER e indica mudança profunda e significativa que se faz em uma organização qualquer, com a finalidade de torná-la mais produtiva e capaz de atender aos anseios do mercado em que atua. Essa concepção vem chegando a outras áreas, além da empresa. Os próprios empresários modernos cuidam de disseminá-la, como o PNBE - Pensamento Nacional de Bases Empresariais -, por exemplo. Aplicada à Justiça, a reengenharia cuidaria de aprimorar a prestação jurisdicional, cuja base é insistentemente boa, mediante adequada introdução de três outros conceitos, hábeis a alterar o paradigma dos administradores e realizadores do justo: são os conceitos de PRODUTIVIDADE, QUALIDADE e CUSTOS. A produtividade do Judiciário é baixa, embora se esforcem os juizes para vencer os milhões de demandas. É necessário multiplicar a capacidade dos operadores, sem criar novos cargos. Ilusório comparar-se o número de magistrados de outros Estados, em comparação com o Brasil. Aqui também faltam médicos,

professores, bibliotecas, cientistas. Por que teria o número ideal de juizes? É necessário, sim, que cada juiz produza mais. Tendo à sua disposição os recursos da cibernética - mais abrangente do que a informática - e deixando de se ocupar com tarefas burocráticas e menores. Para isso, é necessário repensar o processo e os procedimentos. E é o Judiciário que deve fazer isso, não deixando a tarefa ao legislador, que dela não tem se desincumbido a contento. Em relação à qualidade, a resposta da Justiça às aspirações do povo é insatisfatória. O processo é lento, complicado, hermético, distanciado da realidade. A massa dos despossuídos já deixou o Judiciário de lado em suas controvérsias, resolvidas com alternativas diferentes do processo convencional. Grupos poderosos também recorrem à arbitragem, pois não podem se dar ao luxo de aguardar a solução demorada das quatro instâncias em que se converteu a Justiça brasileira. Por qualidade se entende a prestação adequada a realmente resolver os problemas submetidos à Justiça. Ela vai desde o preparo do pessoal, a estruturação do funcionalismo em carreira atraente, à motivação do funcionário, até à

adoção de técnicas de controle de qualidade total, considerada a prestação o produto final de um sistema destinado a resolver os conflitos do homem e da sociedade. Tudo há de ser pensado em termos de custo. A eficiência não é privilégio dos países ricos. Mas os países pobres não podem desconsiderar a advertência de Milton Friedman, o economista que lembrou: “Não existe almoço grátis”. Toda ação humana tem um custo que, comparando aos resultados, é a medida da eficiência. Precisamos gerir pensando em custos. Também temos responsabilidade por uma massa de trinta e cinco milhões de marginalizados, dos quais quinze milhões são menores indigentes. Não temos o direito de aplicar mal. Ou de não extrair dos recursos toda a sua potencialidade para fazer da Justiça um serviço público eficiente e acessível a



todos. As idéias merecem uma apreciação mais detida e refletida. Mas é negável a contribuição que a empresa privada - que depende só dela para sobreviver, não tendo por si os cofres públicos - pode nos oferecer para melhorar a Justiça.

TM - Tratar os problemas do Judiciário com “visão empresarial” implica, entre outros enfoques, que se leve em consideração a relação custo-benefício. É feita essa apreciação atualmente?

RN - A relação custo/benefício não entra na cogitação do Judiciário, ao menos com o peso a ela atribuído nas atividades privadas. Não existem estatísticas atualizadas sobre o custo da Justiça no Brasil, considerando desde o equipamento físico - exemplo: quanto custa a ocupação apenas parcial dos grandes edifícios, normalmente situados em áreas nobres, para um funcionamento pleno apenas num período de 3 horas - das 13 às 16 - quando poderiam estar em atividade por turnos durante toda a manhã e boa parte da noite? Até o custo pessoal. Quanto custa ao Estado a hora de um juiz? Quanto custa o cargo de um juiz, sabendo-se que para poder trabalhar não prescinde de uma oficina integrada por Escrivão-Diretor, Oficial Maior, Escreventes técnicos, Oficiais de Justiça, contínuos, auxiliares e fiéis? Qual o custo total de um processo, depois de se iniciar na primeira instância, ser remetido a um dos Tribunais Estaduais e depois ao Superior Tribunal de Justiça e, ainda - com a Constituição casuística que temos - chegar ao Supremo Tribunal Federal? Alguém se preocupa em saber qual o preço dessa solução, depois de tantas horas de serviço, deslocamentos físicos e estudos de pessoal qualificado? Dir-se-á que a excelência da dicação do justo não pode merecer esse tipo de análise econômica. Seria incompatível esse tipo de raciocínio para um bem fluído e inefável chamado Justiça. Mas é por ausência de qualquer preocupação nesse sentido que a comunidade começa a pensar na validade de preservação de um sistema que peca pela ineficiência e não saiu em defesa do

Judiciário quando o parlamento, a mídia e outros estamentos começaram a exigir um controle externo.

TM - Morosidade continua sendo o calcanhar de Aquiles do Judiciário. Apenas os juizes são culpados pela lentidão no andamento dos processos judiciais?

RN - Não são apenas os juizes os responsáveis pela lentidão dos processos. A existência de Códigos de Processo únicos para uma nação continental, onde existe uma Amazônia e uma São Paulo, constitui camisa de força que não se pode mais admitir. Cada unidade federada tem de estabelecer o seu processo e os seus procedimentos, atendidas as linhas principiologicamente gerais preservadoras da unidade nacional. E a legislação sobre processo deve ser elaborada no âmbito da unidade federada, por iniciativa dos Tribunais, com a participação dos operadores, os juizes. O juiz, que conhece o processo, tem de contribuir para aprimorar a prestação jurisdicional. Dele também a responsabilidade pelo pouco apreço da Justiça junto à comunidade. Compreende-se o desalento de muitos dos juizes, pela insuficiência de canais para o oferecimento de propostas e, principalmente, para a sua adequada consideração e geração de efeitos concretos. Os juizes jovens devem encontrar um espaço para planejar o Judiciário do futuro, para expor os seus planos e fazer com que eles sejam examinados, eliminando-se a alheiação em que se encontram, cada qual perdido e isolado em sua comarca ou vara. É essencial que o Judiciário se comporte como um todo e que o excelente banco de idéias integrado pelo talento das vocações individuais seja aproveitado e não repouse no cemitério da inércia e do desalento. Agora mesmo com a revisão, não tiveram os juizes oportunidade de serem ouvidos e de oferecerem suas propostas. Os movimentos isolados não foram considerados pelo relator e o projeto apresentado não transformará o Judiciário no serviço eficiente e célere com que sonham os juizes.

Entrevista

É preciso gerir pensando em custos



"Choques econômicos já não bastam. Há necessidade de urgente choque moral". O Judiciário também precisa se conscientizar de que integra o governo, já que é um dos três Poderes de Estado. E, nessas condições, afirma o dr. José Renato Nalini, ele deve se empenhar no plano de resgate da esperança e do orgulho de ser brasileiro. Para começar, combatendo o seu ponto mais vulnerável e mais cobrado, a lentidão. "Perde-se muito tempo com a doutrina jurídica nos votos quando se exige otimização da produção. Pensar o Judiciário como serviço, menos como expressão de soberania, mais como outorga de Justiça do que como Corte". Comenta-se muito a crise do Judiciário. Sobre o tema o juiz José Renato Nalini - foto - também não se furtou a falar.

TM - Recente pesquisa do Instituto de Estudos Econômicos, Sociais e Políticos de São Paulo - IDESP - revelou que 76,9% de 570 juizes entrevistados em todo o Brasil concordam, totalmente, ou em parte, que o Judiciário está em crise. Que espécie de crise?

RN - A crise do Judiciário se insere na crise brasileira. Incapacidade do Estado em debelar a inflação, corrosiva da moral do povo, mais do que depauperadora de seu poder aquisitivo. Crise de lideranças. Crise de valores. Todas as instituições políticas estão sob suspeita. Não é apenas a pesquisa do IDESP que mostrou isso. São inúmeros os levantamentos. Ainda recentemente, a ADAF - Associação dos Dirigentes Administrativos e Financeiros - apu-

"...crescer, sem a reengenharia do sistema de outorga da Justiça, é desconsiderar a tendência universal de se chegar ao Estado mínimo..."

rou o baixo nível de confiança nas instituições. Apenas 30% dos dirigentes de empresas e das entidades financeiras ainda acreditam em algumas delas. Imprensa, Igreja e Forças Armadas apresentam os mais altos níveis, enquanto os políticos, o governo e a polícia situam-se na extremidade oposta. Os principais problemas nacionais, apontados pelos empresários foram a corrupção e a falta de ética (56%), a educação (8%) e a pobreza

(7%). Consideram eles inadmissível o desperdício, a contrastar com a fome e a miséria de mais de 35 milhões de brasileiros, revelando o nosso fracasso na distribuição equitativa da riqueza gerada pela sociedade. Choques econômicos já não bastam. Há necessidade de urgente choque moral. E o Judiciário deve se

conscientizar de que também é considerado governo, também integra o poder público e deve se empenhar no plano de resgate da esperança e do orgulho de ser brasileiro. Para começar, combatendo o seu ponto mais vulnerável: a lentidão. Mediante adoção de todas as estratégias para reduzir o acervo de processos. Quando se avolumam milhares de processos aguardando solução,

não se pode pensar em produzir doutrina jurídica nos votos, mas otimizar a produção. Depois, combatendo as causas de prolongamento desnecessário do processo. Por último, participando do plano de enxugamento da máquina. O Brasil precisa de mãos governo, de reduzir o déficit público. É hora de reduzir quadros, motivando os que permanecerem, não de expandir o número de funcionários. Pensar em crescer, sem a reengenharia do

sistema de outorga da Justiça, é desconsiderar a tendência universal de se chegar ao Estado mínimo. O Judiciário só preservará a sua dignidade de se tornar eficiente, não bastando seja quantitativamente grande.

TM - O que pode agilizar o Judiciário: a) Informatização dos serviços? b) Redução das formalidades processuais? c) Aumentar o número de Juizados Especiais de Pequenas Causas? d) Simplificação no julgamento dos Recursos?

RN - Todas as quatro formulações parecem eficientes. Acrescentaria o tema atual de minhas cogitações: pensar o Judiciário como serviço, menos como expressão de soberania, mais como outorga de justiça do que como Corte. E, ainda, a criação de esquemas de maior participação de todos os juizes no redesenho do futuro da Justiça. Existe muito desalento entre os novos, pois inexistente um conduto institucional e eficaz de comunicação entre juiz de primeira instância e os órgãos diretivos da Justiça. A maior riqueza do Judiciário está nos seus juizes. Quem consegue vencer um concurso árduo e rigoroso como o da magistratura tem potencial valioso

para se converter num notável realizador de justiça. O Judiciário não conhece os seus juizes. Não sabe a sua história pessoal, não conhece os talentos inaproveitados que, chamados a contribuir com idéias e propostas, auxiliariam em muito na construção de um novo Judiciário. As aposentadorias precoces, muitas delas lamentáveis para a instituição e trágicas para uma Nação pobre, às voltas com problemas na seguridade social e com uma previdência pré-falimentar - ocorrem diante da absoluta ausência de possibilidade de contribuição efetiva para aprimorar a carreira e a instituição. O remédio para o Judiciário pode partir do próprio Judiciário, desde que tenham os seus juizes oportunidade de oferecer um plus à instituição, colaborando para o seu aprimoramento. Um exemplo simples: a lei de organização judiciária deveria ser amplamente discutida pelos juizes, todos eles podendo oferecer sugestões, reunindo-se os elaboradores nas diversas regiões do Estado para saber o que pensam os principais afetados a respeito da proposta. Ao contrário, o juiz só toma conhecimento do projeto depois de publicado no Diário Oficial da Assembléia. E os mais interessados e idealistas são obrigados a recorrer a deputados estaduais para as modificações que poderiam ter sido sugeridas ao próprio Tribunal. Quando o Tribunal se dispuser a fazer uma lei sobre procedimentos, se tomar a iniciativa de solicitar sugestões aos juizes e de fazer encontros de magistrados para o surgimento e discussão de propostas, verá como a tarefa se tornará mais fácil e eficaz. O juiz é também um construtor do Judiciário do amanhã. Não pode ser apenas destinatário inerte de soluções centralizadas. A democracia participativa, que é o modelo constitucional para o Estado de Direito brasileiro, pode surtir saudáveis efeitos no seio da instituição.

TM - O solene e o formalismo contribuem para que a atividade do Judiciário seja mais respeitada pela população?

RN - Aparentemente sim. O brasileiro é um povo ingênuo. Com muito de infantilidade. Não tem a ancianidade de outros povos que podem distinguir entre o personagem e a pessoa. Assim como a Igreja perdeu adeptos com a falta de utilização das batinas, parece alimentar o mito da Justiça, que tem muito de sacral, o uso de togas. Tudo dentro de uma moderação, principalmente quanto ao formalismo, que não deve ser estéril ou estiolante do interesse de se atingir o núcleo da controvérsia. O formalismo deverá ser o mínimo garantidor de segurança jurídica, mas o objetivo do Judiciário é fazer Justiça, não converter-se em finalidade em si.

"O remédio para o Judiciário pode partir do próprio Judiciário, desde que tenham seus juizes oportunidade de oferecer um plus à instituição"

Congressos e seminários

São Paulo presente ao V CONAMAT

Com a finalidade de repensar o Poder Judiciário na perspectiva da sociedade democrática, a partir da concepção de que a jurisdição tem, além do escopo jurídico, objetivos político-sociais, foi realizado de 11 a 14 de maio, em Porto Alegre, o V CONAMAT (Congresso Nacional dos Magistrados do Trabalho), promovido pela ANAMATRA (Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho) e pela AMATRA IV (Associação dos Magistrados do Trabalho) do Rio Grande do Sul. Foram três dias de intensos trabalhos em torno do tema "O Poder Judiciário na perspectiva da sociedade democrática".

A APAMAGIS enviou representantes. Além do presidente Sérgio Rezende, estiveram na capital gaúcha o secretário-geral Dagoberto Salles Cunha Camargo e o juiz Luiz Roberto Sabbato. O vice-presidente da AMB (Associação dos Magistrados Brasileiros) Ricardo Lewandowski também participou. Na qualidade de professor de Direito Constitucional, ele foi convidado a fazer uma palestra, integrando um painel cujo tema foi "efetividade da prestação jurisdicional", do qual também fez parte o ministro José Neri da Silveira, entre outros.

Lewandowski defendeu a tese de que "muito mais do que revisões na própria Constituição, para tornar mais efetiva a prestação jurisdicional, nós deveríamos fazer uma revisão nos Códigos de Processos Civil e Penal, instaurar de vez os Juizados Especiais para os julgamentos das causas penais de menor po-

tencial ofensivo e causas cíveis de menor complexidade". Disse, ainda, o vice-presidente da AMB, em sua palestra, que os juizes devem mudar a sua mentalidade em relação à prestação jurisdicional, aproximando-se um pouco mais do povo. Nesse sentido, entende que as escolas da magistratura podem fornecer uma preciosa colaboração, esboçando um novo perfil dos magistrados, "que passaríamos não apenas a preocupar-se com os aspectos técnicos do Direito, mas também com os aspectos humanos, abrangendo uma visão mais ampla em termos políticos e sociais". Ele defende ainda a tese - de resto uma aspiração de toda a magistratura nacional - de que deve haver uma democratização interna maior no Poder Judiciário.

Um dos destaques do V CONAMAT foi o português José Joaquim Gomes Canotilho, professor de Direito Constitucional em seu país. Sua participação, brilhante, agradou a todos os presentes. O presidente Sérgio Rezende está providenciando para que o vídeo da palestra proferida pelo professor Canotilho possa ficar à disposição dos associados, na APAMAGIS.

Participação importante

O presidente da APAMAGIS considerou muito importante a participação de São Paulo no encontro e fez inúmeros contatos políticos. "Não apenas pudemos defender algumas idéias que a APAMAGIS vem defendendo em foros nacionais e estaduais, como também fizemos contatos com juizes de todo o Brasil para a discussão de problemas comuns", afirmou Sérgio Rezende.

Saber jurídico

Desfazendo dúvidas

Veja por outra chega à redação da Tribuna da Magistratura solicitação para que o jornal ouça magistrados mais experientes sobre questões, muitas delas corriqueiras, mas que já estão integradas à prática forense. Reunimos algumas delas e apresentamos ao dr. Geraldo Arruda, desembargador aposentado do TJ de São Paulo.



Des. aposentado Geraldo Arruda

TM - O uso de palavras ou expressões jurídicas latinas, consagradas no meio forense, é compatível com o art. 156 do Código de Processo Civil?

GA - O uso de locuções e brocardos latinos faz parte de nossa cultura jurídica. Por isso, nenhum reparo se pode fazer a essa prática, desde que não se transforme em abuso.

Grandes escritores portugueses e brasileiros ilustraram seus trabalhos com citações latinas, extraídas da Bíblia, dos clássicos ou jurisconsultos romanos. Algumas citações latinas, por certo, não tiram de um texto bem escrito sua vernaculidade.

Ocorre, porém, que será condenável o excesso de citações num texto. Além disso, pode ocorrer que as citações sejam feitas imprudentemente por quem não conhece o latim e se descuide de bem examinar a correção do texto citado ou sua adequação. As citações feitas com a finalidade de "mostrar" erudição apenas servirão para demonstrar falsa cultura e mau gosto.

Conta-se que, há tempos, um desses crônicos candidatos à magistratura, ao ser-lhe pedida uma definição, perguntou se podia responder em latim e, sendo-lhe dito que isso constituiria uma demonstração de cultura, sapeçou: "Omnis definitio periculosa est"!...

TM - Há uma pergunta sobre se, ao se inserir uma expressão latina pouco comum ou texto, é indispensável ser acompanhada (o) de sua tradução?

GA - É difícil dar uma resposta a essa pergunta, sem exame do caso concreto. Ter-se-ia que examinar se a citação latina seria indispensável, ou pelo menos útil, no caso concreto. No mais, é uma questão de guardar as conveniências e o bom gosto.

TM - Cabe ao juiz apresentar sua opinião pessoal sobre os fatos na fundamentação da sentença criminal?

GA - O que a lei (artigo 381 do Código de Processo Penal) impõe ao juiz é que, ao prolatar a sentença, indique os motivos de fato e de direito em que se funda a decisão. Esta não deverá fundar-se nas opiniões pessoais do juiz. Não devem caber nas sentenças as lucubrções extraprocessuais, nem as opiniões evadidas pelo sectarismo ideológico, nem pelos preconceitos ou convenções sociais.

Aos juizes menos provados na função, recomenda-se que evitem as digressões inúteis e entre essas inutilidades, de regra, incluem-se as opiniões pessoais do juiz, pois apenas interessa que ele manifeste de forma objetiva e clara o seu convencimento quanto à matéria de fato e de direito em que se baseia a decisão.

Aos juizes de maior vivência, já não me atrevo a dar conselhos nessa matéria. Há casos em que um juiz experiente poderá suscitar idéias que induzirão à inovação da jurisprudência e até mesmo da legislação. Um juiz experiente saberá, com prudência, manifestar pontos de vista que, submetidos a detida reflexão e debate, poderão abrir caminho a novas soluções, verdadeiramente justas e jurídicas.

TM - É vedada a aplicação da "reformatio in melius"?

Lazer

Férias energizantes



Monitores garantem a tranquilidade dos pais e a certeza de inesquecíveis momentos para a garotada. O que não falta é muita atividade física em meio ao ar puro de fazenda.

Os pais interessados em que seus filhos, cuja faixa etária varie dos 05 aos 14 anos, passem as férias no Acampamento dos Bugios, em Amparo, têm até o dia 30 de junho para fazer as inscrições. São duas as temporadas a escolher: de 09 a 16 e de 16 a 23 de julho.

Ocupando uma grande extensão de mata, o Acampamento dos Bugios é o local ideal para brincadeiras saudáveis e educativas, em meio a um cenário natural em que proliferam grandes famílias de macacos, além de imensa variedade de pássaros.

Para quem gosta de queimar energia, é o próprio paraíso, tantas as opções: trilhas para caminhadas na mata, lagos para

pescar, piscinas e locais adequados para a prática de esportes.

Aqueles que preferem atividades menos desgastantes também não terão motivos para reclamar - poderão contar com um imenso salão de jogos, montado em uma antiga construção erguida pelos escravos. Passeios de charretes e passeios educativos sobre como ordenhar uma vaca ou formar pequenas hortas complementam a programação de férias no Acampamento dos Bugios. As crianças, cumpre observar, serão oferecidas, diariamente, até cinco refeições.

Os interessados deverão entrar em contato com a professora Cecília, pelo telefone (0122) 42-1995.

GA - Nada há a opor no plano da linguagem a "reformatio in melius". Ela consta da relação de locuções latinas que Ronaldo Caldeira Xavier inclui em *Latim no Direito* (Ed. Forense). Essa é, aliás, uma obra que pode servir aos que se interessam pelo assunto, pois oferece noções da língua latina e relações de termos e locuções latinas, brocardos jurídicos e provérbios e expressões latinas de uso geral, com tradução e indicações de seu emprego.

TM - "Apenar" e "penalizar" podem ser usados indistintamente?

GA - A palavra latina poena, ae ora significava punição, castigo, sanção, ora significava sofrimento, dor, tormento. O português recebeu a palavra pena com ambos os sentidos.

Com o último sentido, formaram-se em português três verbos: *penar* (sofrer pena ou dor, aflição, ter pesares, padecer) e *penalizar* (causar pena ou desgosto, punir, afligir). E com o sentido de aplicar pena ou castigo, formou-se o verbo *apenar*.

O Aurélio registra esses verbos com os mesmos significados enunciados e Silveira Bueno (*Grande Dicionário Etimológico Prosódico*) registra esses três verbos com os mesmos significados. Entretanto, o *Dicionário Prático de Regência Verbal* de Celso Pedro Luft registra o verbo *penalizar* com o significado de fazer sentir pena, aflição e, na forma pronominal, como afligir-se, condoer-se, mas também registra, como neologismo, por influência do inglês, com o significado de impor penalidade. Penso, contudo, que o uso desse verbo com o sentido de punir pode ter sido introduzido nos meios forenses por influência do italiano, pois Zingarelli registra *penalizzare* com esse significado.

No português há muitos recursos para que não se pense que só há a escolher *apenar*, ou *penalizar*, para esse uso especial. Temos para expressar a idéia de pena, conforme o contexto, os substantivos penalidade, punição, sanção, castigo, condenação e, no que se refere a verbos: *condenar*, *punir* e as locuções formadas com os substantivos acima e os verbos *impor*, *aplicar* ou *infligir* pena, penalidade, punição, condenação, etc.

A *Tribuna da Magistratura* coloca-se ao inteiro dispor dos associados que queiram desfazer dúvidas como as que foram tratadas nesta matéria. Basta escrever para a redação: Rua Tabatinguera, 140, sobreloja. Cep. 01020-901. Tel. (011) 35-0196. Fax: (011) 37-8894.

Fé

Imagem de Rosa Mística na Apamagis

A imagem peregrina de Nossa Senhora da Rosa Mística foi levada, no dia 11 de maio passado, à sede social da Apamagis, ocasião em que foi celebrada uma missa - em altar improvisado no salão de festas do piso superior - pelo padre Zezinho, da cidade paulista de Jambeiro, no Vale do Paraíba. Associados e funcionários receberam a santa, que apareceu pela primeira vez na Itália, na metade deste século.

Em sua entrada triunfal, a imagem foi recepcionada com uma calorosa salva de palmas. Emocionadas, as pessoas cantaram um hino em homenagem à Rosa Mística.

Em seguida, três Ave-Marias foram rezadas (a primeira pelo Brasil, a segunda pelo piloto brasileiro Ayrton Senna e a última pelas mães, para que tenham felicidade e amor junto a seus filhos).

Durante a confissão comunitária, com a intenção de que a Associação forme uma família de Nazaré do século XX, o celebrante explicou que "o homem tem o coração bom, mas às vezes está cheio de inveja e angústia. É necessário abrir o coração e esvaziá-lo. Depois é preciso enchê-lo com a presença de Deus". E de que forma? Segundo padre Zezinho, por meio da celebração de missa bem cantada e rezada, pois "Jesus Cristo nos ama, mais do que sua própria vida".

A homilia foi centralizada nos problemas econômicos e sociais brasileiros. Para o padre, "o Brasil é muito rico, mas está esquecido. Temos que lutar porque



Padre Zezinho celebrou missa durante a recepção da imagem de N. S. da Rosa Mística na sede social...

somos uma potência. Temos que rezar muito pelo progresso deste País".

A falta de patriotismo dos brasileiros foi também levantada durante o sermão: "O Brasil quase não usa sua bandeira, ao contrário do que acontece em outros países".

Ao final, padre Zezinho abençoou os doentes, as rosas e a água.



...da Apamagis. Para uma enorme platéia, em seu sermão, o sacerdote exortou a humildade e o perdão



Recuperação de viciados

No quilômetro 18 da rodovia dos Tamoios, padre Zezinho está construindo um sonho: uma capela e, o principal, uma casa de recuperação para viciados em entorpecentes.

Devido aos altos gastos com material, a obra da clínica de reabilitação ainda não

foi concluída. Para conseguir recursos que possibilitem o seu término, o sacerdote não mede esforços. Por todos os lugares pelos quais a imagem de Rosa Mística peregrina ele pede, abertamente, auxílio financeiro. Terços e imagens da santa também são comercializados com a intenção de angariar fundos para tão importante obra.

Cursos

Cultura em dia

O Curso de Dinâmica e Atualização Cultural continua mais vivo e ativo do que nunca. As coordenadoras Neyde Paioletti Martins Costa e Marília Martins Motta "queimam as pestanas" a fim de manter as associadas da Apamagis e suas convidadas sintonizadas com as atividades culturais de cada dia.

Fiel à máxima de que o show não pode parar, o Curso de Dinâmica e Atualização Cultural programou para o semestre uma série de ciclos, assim divididos:

CICLO I: "A arte de se formar Mulher"

Equilíbrio X Estresse
Reflexões: "Dia Internacional da Mulher"
O direito de ser eu mesma
Solidão X Solitude
Pequenos passos - grandes realizações

PALESTRA
"A arte de ser Mulher" - dra. Fátima Duarte

CICLO II - "Gerações em sintonia"

Parentes que amam e os que não gostariam de ter
É difícil ser Mãe!
Filhos: fonte de aprendizado e renovação
Relacionamentos: partilhar
PALESTRA
"Quando nos tornamos pais de nossos pais" - dra. Ivanilde M. dos Santos

CICLO III - "Em busca do lazer"

"Workholics" / Super - Mulheres
Lazer e culpa
Aprendendo a descansar
Medo das alegrias do momento
PALESTRA
"Saúde e elegância" - Esther S. Proença
EVENTOS
Teatros
Visitas a espaços culturais



Ao longo dos anos, todos os cursos promovidos pelas coordenadoras Neyde Paioletti Martins Costa e Marília Martins Motta têm alcançado o mais absoluto êxito. Basta atentar para o grande número de alunas em todas as palestras

Posse na USP

Régis assume criticando desigualdades

O desembargador aposentado, Régis Fernandes de Oliveira, assumiu, no último dia 27 de maio, a cadeira de professor titular de Direito Financeiro da Faculdade de Direito do Largo São Francisco. A posse, no salão nobre daquela tradicional instituição de ensino, compareceu grande número de autoridades, que foram levar sua homenagem ao ex-presidente da APAMAGIS e AMB. Estiveram presentes, entre outros, os ministros do Supremo Tribunal Federal, Moreira Alves e Carlos Mário Velloso; do Tribunal Superior Eleitoral, Roberto Rosas; o presidente do 1º Tribunal de Alçada Civil, Paulo Bonitto; o presidente da Associação Paulista de Magistrados, Sérgio Guerrieri Rezende; o ex-presidente da Associação de Magistrados Brasileiros, Francisco de Paula Xavier Neto e, representando a AMB, seu vice-presidente Ricardo Lewandowski, que também é professor da Faculdade de Direito da USP.

Depois da cerimônia solene, parte da comitiva seguiu para a sede social da APAMAGIS, onde foi oferecido um jantar ao professor Régis Fernandes de Oliveira. Essa recepção - organizada pelos colegas de turma do homenageado - também foi muito concorrida. No plano associativo, Régis teve destacada atuação. Depois de ocupar a vice-presidência, tornou-se presidente da Associação Paulista de Magistrados e, posteriormente, da Associação dos Magistrados Brasileiros. Ele ocupou ainda a presidência da FLAM (Federação Latino-Americana de Magistrados) e tenta agora a carreira política. Régis Fernandes de Oliveira é candidato a deputado federal pelo PSDB, já estando em campanha. Em seu discurso de posse no cargo de professor da São Francisco, Régis Fernandes enfocou muito bem o quadro político administrativo nacional:

"Mergulhado em séria crise social, só não mais agravada dada à passividade de nosso povo, padece o País de terrível enfermidade. Os coitadinhos, os desvalidos da sorte já não merecem apenas a proteção do Estado. Merecem que o Estado faça por eles as coisas, uma vez que, de tal ordem desprotegidos, não têm decisão própria. A anemia tomou-lhes a vontade. São inermes, são farrapos a desfilarem em lamentável alegoria carnavalesca. São fantasmas atrás de alimentação terrena. São corpos ambulantes sem sentido de direção. São bocas famintas. São seios murchos. Tudo a formar dantesca cena de improbabilidade social.

Ao lado de tal realidade, o luxo insensato. Não se critica a riqueza. Ao contrário, deve ser ela estimulada. O que se analisa são as discrepâncias de renda e a diversidade de possibilidades traçadas pelo País e pelo Governo. É o protecionismo imaturo. É o discurso superado. É a insensibilidade social. É a ausência de compromissos com a sociedade. É a indiferença. É a omissão.

No meio de tais disparidades, um governo apático, anêmico, sem força de vontade para alterar a realidade. Um corpo legislativo, em sua maioria, buscando atender a interesses corporativistas. Um Judiciário com estrutura superada e burocratizada.

Universidade

Quando se depara com a Universidade, vê-se que está distante dos interesses reais do País. As aulas expositivas que pouco transmitem ao aluno. O estudo envernizado a representar casca intelectual. A busca irres-

ponsável pelas notas. O excesso de alunos por classe. A falsificação das listas. Por que não acabar com elas, se os alunos assinam pelos outros? Apenas para apresentá-las à fiscalização? É a hipocrisia.

O sistema de ensino sucateado por longos anos de irresponsabilidades. Por vencimentos vergonhosos pagos aos professores. Um sistema que privilegia o ensino superior em detrimento do primeiro grau. Um sistema que não atende à Federação, espalhando as universidades estaduais. A permanência do credencialismo, ou seja, a busca da nota para passar de ano e obtenção do diploma.

A repetência de crianças supera os 50% das matrículas. Somente 45 crianças conseguem concluir o 1º grau em oito anos. O Brasil tem 14% de professores leigos ("O grande desafio brasileiro", em "Momento Legislativo", dezembro de 1993, nº 31, pág. 20). É verdade, no entanto, que o art. 205 da Constituição da República dispõe que a educação é direito de todos e dever do Estado.

Saúde

Já o sistema de saúde está aquém das necessidades do povo. Construções inúteis. Remédios dominados por oligopólios. Preços absurdos. Falta de leitos. Falta de política adequada. Vencimentos ridículos a médicos e funcionários. Abandono total.



Min. Moreira Alves, Régis, min. Carlos Velloso e min. Roberto Rosas

O sistema de saúde é, verdadeiramente, vergonhoso. Diariamente, vê-se a população em longas filas, atendimento precário; falta de socorro; corredores onde as pessoas ficam empilhadas. É o triste retrato de um País, cuja Constituição reza que estamos em Estado Democrático de Direito, tendo como um dos fundamentos a dignidade da pessoa humana (Inc. III do art. 1º), sendo a saúde direito de todos e dever do Estado (art. 196).

A distribuição de renda

Segundo o livro "Distribuição de Renda no Brasil", dos economistas José Márcio Camargo e Fábio Giambiagi, em 1989, os 10% mais ricos detiveram 52,2% dos ganhos da população economicamente ativa. A concentração de renda em mãos de um pequeno grupo aumentou. No índice de Gini, que mede a concentração, estamos em 0,63, quando o máximo da concentração é 1.

Segundo dados da Organização Internacional do Trabalho, em 1992, no mercado brasileiro, 54,1% dos trabalhadores urbanos estavam ganhando a vida por conta própria, ou realizando o que se denomina "bico". Segundo os mesmos dados, a pobreza aumentou de 41% em 1980 para 44% em 1989.

A indigência cresceu de 19% para 21%. Dados do IBGE falam em 32 milhões de brasileiros abaixo do nível de pobreza.

Relatório do BIRD destaca que o Brasil é o terceiro pior país, do mundo, em matéria de distribuição de renda. Apenas acima de Honduras e Serra Leoa.

Em tal contexto social, não poderia ser o País um ponto importante do mundo. Deixando de lado alguns feitos pessoais, aumenta o distanciamento do povo dos bens de consumo. Se a população não tem dinheiro, não consome, criando círculo vicioso na circulação de bens e consumo de alimentos.

Para constatar sermos o País dos contrastes e dos confrontos, perdemos, por mês, de 15 a 20 toneladas de hortifrutigranjeiros ("Problemas Brasileiros", nº 297). Perde-se 22% da produção de arroz; 15% da de feijão e 10% da de soja.

Um País faminto e nababesco, ao mesmo tempo. Um País pobre e que desperdiça sua produção. Um País rico em minério que não consegue explorar. Um País de terras férteis, mas sem caminhos para a produção e armazenamento. Entretanto, nossa Constituição estabelece que constituem objetivos fundamentais de uma sociedade livre, justa e solidária (Inc. I do art. 3º), ao lado da erradicação da pobreza e da marginalização (Inc. IV do art. 8º). Além disso, a ordem econômica deve atender aos princípios da redução das desigualdades sociais (Inc. VII do art. 170).

Violência em crianças

Um País que era jovem e que envelhece, sem qualquer alternativa saudável de vida

para jovens e velhos. Segundo dados da Sociedade Internacional de Prevenção ao Abuso e Negligência da Infância, 12% das 55,6 milhões de crianças brasileiras, com menos de 14 anos sofrem anualmente algum tipo de agressão em sua própria casa. (SOS criança in "O Estado de S. Paulo", de 20 de fevereiro de 1994). Por ano, são 6,6 milhões de vítimas da violência, uma média de 18 mil por dia. Somente no Estado de São Paulo, 500 mil crianças sofrem anualmente violência, o que dá a triste média de 1.370 por dia. Do número total de agressões, temos que saber que em 1993, 91% delas foram praticadas em casa, pelos pais. A triste média de estupro, no próprio lar, atinge 44% dos casos.

Vê-se, entretanto, que a Constituição preciza que é dever do Estado assegurar às crianças o direito à vida, à saúde (art. 227), "além de colocá-las a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

Comportamento do jurista

Neste quadro da nossa realidade social que vimos traçando, qual o papel social do juiz e do professor de Direito? Bem se vê a



Régis, Lewandowski e Rezende. Em comum, além da magistratura e do magistério, a amizade

discrepância entre o texto da norma e a realidade, a desconexão entre o mundo normativo e o real.

O professor não pode conformar-se com tal estado e deve não apenas informar o aluno, mas formá-lo. O aluno de Direito tem que ser alguém que olha para sua realidade. Tem que saber que há vida além das salas da Universidade. Não pode, o mestre, ensinar apenas a lição dos Códigos e das Leis, sem apontar-lhes as lições da vida. Não pode o mestre ensinar só o Direito escrito, mas o Direito vivo. Não pode limitar-se a falar sobre uma realidade que não é a do Brasil. Não podemos fingir que a relação professor-aluno é efetiva, mas fria e distante da realidade; temos que nos conscientizar que nossa realidade é crua. O Brasil é a imagem de um país sacrificado por anos de escravidão, de violência, de contravenção como o jogo do bicho, de corrupção, de falcatruas, de disparidade social. Nosso Direito, pois, não pode ser o do Primeiro Mundo, porque nele nós não estamos. Nosso Direito tem que se adaptar à realidade. Não podemos desconhecer a violência nas prisões, mas não podemos ignorar a das ruas. O povo indefeso e sem esperanças.

O juiz vê um Judiciário de estrutura burocratizada; sem autonomia financeira; com servidores mal pagos; distante de seu povo. Como podemos nos inserir nesta realidade e transformá-la?

O juiz e o jurista têm que ser autores em atores sociais. Chegou o momento de não mais descrever a realidade, o que tentei fazer como juiz. Mas, chego à conclusão, tal como disse em minha carta de despedida do Tribunal de Justiça, que o juiz tem que ser parcial, para poder ser imparcial. A sociedade brasileira é de tal ordem desigual que o juiz não pode ser imparcial. Tem que ter compromissos com seu povo. O juiz e o jurista têm, agora, que ser agentes de transformação social. A deusa símbolo deve ter olhos desvendados para ver a realidade e não ser o bufão da corte a assinar sentenças cujo conteúdo ignora.

É incongruente? Positivamente não. Não podemos desconhecer nossa realidade crua. Prostituída. Deformada. Agressiva e agredida.

Diante de tal quadro, proponho que se reforme o País, com base nos princípios éticos, consubstanciados nas seguintes propostas:

No Judiciário

A) Maior competência aos magistrados para prisão de todos aqueles que forem acu-

Posse na USP

sados de desvio de verbas públicas. Aliás, em pesquisa determinada por MITER-RAND, na França, para melhorar o Estado, realizada por Blandine Barret Kriegel, a resposta principal foi a de concessão de maior poder ao Judiciário (Jornal "Zero Hora" de Porto Alegre, de 03 de junho de 1.990);

B) Desburocratização do Judiciário com a construção de fóruns democráticos na periferia das grandes cidades, ao lado de aumento da competência dos Juizados Especiais;

C) Criação de Tribunais no Interior do Estado;

D) Eliminação dos inúmeros recursos;

E) Eliminação da burocracia processual, tais como ausência de formalidades na petição inicial, na produção de prova e nos recursos;

F) Democratização interna, com eleição dos presidentes dos Tribunais por todos os juizes.

No âmbito do Legislativo, impõe-se:

A) extinção de uma das Casas do Congresso, passando do bicameralismo para o unicameralismo;

B) eliminação da tramitação burocratizada dos projetos;

C) controle efetivo sobre o orçamento;

D) rigidez de prazos para aprovação dos projetos, à exceção dos Códigos.

Em relação às alterações constitucionais, no que irá operar sobre o Executivo, impõe-se que se redimensione o tamanho do Estado na economia. Não mais pode o Estado intervir, indiscriminadamente, a ponto de

tornar-se, quase, o único produtor e distribuidor de riquezas. Deve priorizar os serviços públicos que são segurança, saúde, justiça e ensino. O mais, deve ficar aos particulares, permanecendo o Estado como controlador dos abusos do poder econômico. De igual maneira, deve amparar os desfavorecidos, provocando a igualdade. Em segundo lugar, ponto que se me afigura básico, é a redução dos tributos. Não há mais quem os suporte e a toda a carga burocrática. Apenas os denominados tributos com função extrafiscal de controle e também um único que possa ser de pequeno percentual, mas de cobrança obrigatória. Deve ser reajustada a previdência social, para que ela possa cumprir sua função, ao lado da previdência particular, que atenderia com melhor eficiência aos interesses dos servidores.

O enxugamento do Estado imporia a edição de normas para maior eficácia sobre controle interno de fiscalização. O orçamento, como programa de governo, teria seu conteúdo político inapreciável pelo Congresso que aderiria a ele ou o rejeitaria, publicando-se a peça orçamentária como de exclusiva responsabilidade da Chefia do Governo.

Neste exato momento histórico, impõe-se a criação de uma-econstituinte exclusiva. Teria ela o compromisso de elaborar um texto constitucional atualizado, sem compromissos partidários e corporativos. Seus componentes seriam indicados por segmentos sociais, dentre juristas, economistas, representantes sindicais, patronais e de empregados,



Régis, juiz Hamilton E. Akel, Rezende e o juiz aposentado Benedito Rafael da Silva, candidato a deputado estadual

enfim, de toda a sociedade viva. Entretanto, num gesto de patriotismo e acendrado amor, esqueceriam interesses pessoais e partidários para dotar o País de um instrumento hábil de transformação da sociedade e voltar a seus lares tendo cumprido o dever patriótico: É sonhar? É delirar? Devemos, no entanto, esperar gestos de dignidade, de renúncia e de paixão.

Somente assim é que poderemos construir um outro País, aquele que queremos, não o que temos. O Brasil necessita de reformas estruturais e urgentes.

A modernização, então, do Estado, que

seria administrado com competência e efetiva fiscalização. Os mecanismos de controle se impõem porque a diferença entre a genialidade e a estupidez é que a genialidade tem limites.

Este é o Estado que se deseja - verdadeira utopia política a fazer sonhar com alguma coisa em que nossos filhos possam viver com segurança - e que a fome desapareça de nosso meio, qual sonho de Martin Luther King, o que passa por estado de alegria coletiva entre todos os brasileiros. Com a evolução da economia, o desemprego terá final e o pai de família poderá voltar com o pão para sua casa. O estudante terá

horas de estudo e convívio, para efetiva participação política, o que hoje não tem feito.

Enfim, o problema não é quem vai governar, mas que o governo se exerça através de instituições políticas organizadas e fortes, de tal forma que os maus governantes ou os incompetentes possam ser rapidamente destituídos e que as instituições se mantenham, não causando danos intensos à população.

O problema é que o problema é nosso e temos a responsabilidade da não omissão e de assumirmos o País para preservá-lo dos maus governantes".

Carlos Bittar, titular de Direito Civil

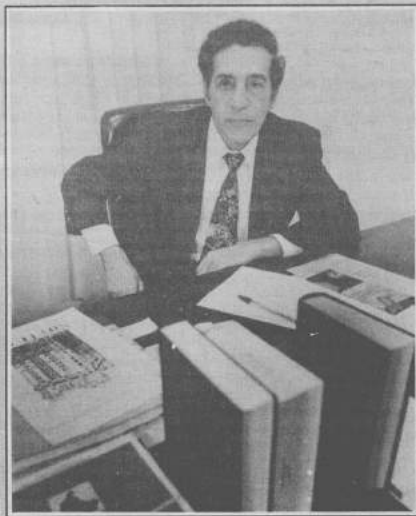
Carlos Alberto Bittar, juiz do 1º Tribunal de Alçada Civil, assumiu, no dia 24 de maio, a cadeira de professor titular de Direito Civil da Faculdade de Direito da USP (especificação, Direito do Autor).

A solenidade, que contou com a presença de vários magistrados, amigos e familiares do empossado, aconteceu no salão nobre da faculdade.

Para ocupar o cargo de professor da disciplina, Carlos Bittar teve de defender tese durante todo o ano passado. Ele ensinará aos estudantes do Largo São Francisco os direitos de um autor sobre sua produção.

Em seu discurso de posse, Bittar afirmou que a Faculdade do Largo de São Francisco "nasceu sob o signo do Direito de Autor, a testar sua quase bicentenária tradição privatista, de irrestrita defensora de direitos essenciais da personalidade humana, como se pode verificar no próprio texto de sua instituição, que se acha, aliás, insculpido nas significativas paredes da Sala da Congregação".

E, mais adiante, falou sobre a importância da cadeira que assumiu: "com o reconhecimento do Direito do Autor como área autônoma de estudos, no plano maior do Direito



Privado, vem a faculdade a resgatar débito que tinha para com tão relevantíssimo ramo do Direito e, ao mesmo tempo, mantendo sua imorredoura condição de liderança, assumir posição de vanguarda nos meios intelectuais das Américas, pois se trata da 1ª faculdade a dispor de seara própria para o cultivo

desse precioso produto cultural, ao qual está reservada a condução dos caminhos do homem no século que se aproxima, em razão da conjugação do binômio criatividade-tecnologia como epicentro do desenvolvimento geral.

De fato, a interligação entre os povos pela telemática; a expansão de redes ele-

trônicas de transmissão, que permitem a difusão em segundos, de obras intelectuais; os diferentes mecanismos de reprodução e de representação vêm conferindo dimensões jamais imaginadas à comunicação humana, que, como se sabe, tem, em sua base, o Direito de Autor, disciplinando todas as relações jurídicas decorrentes da criação e do uso de suas obras".

Bittar não deixou de se referir à influência de vários aspectos sociais e culturais brasileiros na história do País: "O Direito se volta para a proteção do homem, na defesa de sua dignidade, a que se deve curvar o Estado, a lei, enfim o Poder: "não há Direito sem Homem, não há Homem sem Direito. Daí, as sábias palavras do legislador constituinte brasileiro de 1988, que, em nosso País, e em nossa Carta Magna, inscreveu a defesa dos valores sociais e individuais como meta fundamental de nosso Estado. É a vocação cristã do povo brasileiro, que encontra em Deus forças para o constante renovar e a busca do lugar de destaque que lhe está reservado no contexto das Nações.

Nessa busca devem estar presentes os valores morais, religiosos, sociais e individuais, que compõem a cultura brasileira, e que a inserem dentre as mais expressivas no cenário mundial".

Livros


O Direito à Defesa na Constituição
(Ed. Saraiva)

O direito de resposta e o princípio do juiz e do promotor são alguns dos temas tratados aqui pelo professor Edgard Silveira Bueno Filho, mestre em Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e juiz do Tribunal Regional Federal.

As conclusões do autor, formuladas em linguagem simples e direta, são fruto da experiência profissional, o que garante ao leitor a certeza de estar diante de uma obra útil para reflexões teóricas.


Para Gostar do Direito
(Ed. Acadêmica)

Nesta obra, o professor João Baptista Herkenhoff seleciona as questões que lhe parecem mais importantes e interessantes para aqueles que se iniciam no estudo do Direito. Como frisa o autor na apresentação de seu trabalho, "esta pequena obra contém matéria para alimentar as reflexões do primeiro semestre letivo, em disciplinas como **Introdução ao Estudo do Direito ou Instituições de Direito Público e Privado**".

Herkenhoff é professor da Universidade Federal do Espírito Santo, desenvolvendo atualmente atividades de ensino, pesquisa e extensão.


Filosofia do Direito
(Ed. Forense)

O lançamento dessa obra preenche uma lacuna no atual currículo mínimo dos cursos jurídicos em nosso País. O objetivo do autor, Paulo Nader, é proporcionar aos estudantes um direcionamento ético e científico no estudo do Direito. Nader teve a preocupação de selecionar temas básicos e o cuidado de não repetir os enfoques apresentados na **Introdução ao Estudo do Direito**, sua obra anterior.

O Direito à Defesa na Constituição
(Ed. Saraiva)

O direito de resposta e o princípio do juiz e do promotor são alguns dos temas tratados aqui pelo professor Edgard Silveira Bueno Filho, mestre em Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e juiz do Tribunal Regional Federal.

As conclusões do autor, formuladas em linguagem simples e direta, são fruto da experiência profissional, o que garante ao leitor a certeza de estar diante de uma obra útil para reflexões teóricas.


Tribunal do Júri
(Ed. Saraiva)

Mestre em Direito Penal pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, James Tubenchlak escreveu um estudo aprofundado e crítico da instituição do Júri no Brasil. A abordagem é ampla, levando em conta os aspectos doutrinários, legais, sociológicos e políticos.

Trata-se, em suma, de uma análise metodológica exaustiva de pormenores teóricos e práticos, que leva o autor a conclusões singulares, destinadas a estimular o debate entre estudiosos, profissionais do Direito e legisladores.


Os direitos sociais e a Constituição de 1988
(Ed. Forense)

Neste livro, o professor Antonio Rodrigues de Freitas Jr. (mestre em Direito pela USP e professor na Unicamp) analisa a crise econômica e as políticas de bem-estar, principiando por declarar a justiça social como condição da democracia. Entre outros temas, aborda os cenários e perspectivas dos direitos sociais para o trabalhador rural, no que toca à segurança, aposentadoria e contribuição. Detendo-se no estudo de Direito Sindical, esquadrinha os mecanismos de controle jurisdicional, o contrato coletivo e a contratação articulada de trabalho.


Manual do Magistrado
(Ed. Forense)

Já em sua quarta edição, após ter sido revista e ampliada, a obra é o guia que todo magistrado, em início ou não de carreira, deveria seguir. O autor, o também magistrado Jucid Peixoto do Amaral, por meio de sua própria experiência na judicatura do Estado do Ceará, apresenta a melhor solução e o respectivo modelo de uma decisão já pronta, para ser aplicada imediatamente.

Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Ed. Saraiva)

Coordenado pelos professores Ives Gandra da Silva Martins e Gilmar Ferreira Mendes, doutores em Direito, este livro constitui uma análise minuciosa do tema, levada a efeito por insígnis juristas. Deve-se ressaltar que a origem da Ação Declaratória de Constitucionalidade reside em proposta de Emenda Constitucional da lavra do deputado Roberto Campos, que acolheu sugestão de estudo dos coordenados deste trabalho.

Obra, enfim, indispensável para os estudiosos da matéria.

Atendimento aos associados
Convênios do mês
Lojas Brasília

A Apamagis firmou convênio com a Mercantil Lojas Brasília S/A, por meio do qual esta se presta a oferecer 15% de desconto na compra à vista de qualquer mercadoria comercializada em seus estabelecimentos, excluindo-se as que estiverem em liquidação ou em oferta e aquelas em promoção especial.

A empresa possui mais de dez lojas espalhadas pela Capital. A central fica na rua Barão de Itapetininga (tel. 258-1415).

Homeopatia

Dra. Maria Luiza Rizzo (desconto de até 50% em consultas)
Rua dos Otonis, 605 - Vila Mariana
Telefone: (011) 570-1988

Aulas de português

Já começou o **CURSO DE PORTUGUÊS** com aulas de Redação, Gramática e Literatura, ministrado pela profa. Irene Bueno da Silveira. O objetivo é dar reforço escolar para alunos do 2º grau e orientá-los para o vestibular.

Local e horário: sede social, às 3as. e 5as. feiras à tarde.

Informações na secretaria - telefone: 574-5399 ou 574-5051.

Plantão odontológico

Dr. Antonio Carlos Leuzzi Lacava
Noturno - a partir das 20h30 às 6h00
Sábados e domingos - 24 horas
Rua Pedro Doll, 380 - Santana
Telefone: 290-8210 (ligar com antecedência)

Classificados
Vendo cobertura no Guarujá

Apartamento com 171 metros quadrados de área privativa, 2 garagens, 1 suite, mais um dormitório e banheiro, cozinha ampla e área de serviço. Terraço com piscina grande (6m X 3,20m) e churrasqueira. Duas salas. Próximo à sorveteria Brunella (Enseada). Preço: US\$ 140.000, com possibilidade total de permuta. Tratar com dr. Roberto, tel. (011) 214-3894 ou 256-4650.

Vendo apartamento

No Itaim Bibi, com dois dormitórios, garagem e piscina. Preço: US\$ 30.000 mais financiamento. Tratar com sr. Cláudio pelo telefone (011) 240-5044.

Alugo para magistrados
(Aptº em Campos do Jordão)

Novo, no Alto de Capivari, com 5 dormitórios, 5 banheiros, 1 lareira, enorme sala (com vista panorâmica), bem equipado (freezer, geladeira, microondas, máquina de lavar). Período mínimo: 15 dias. Tratar com dr.

Aquino pelo telefone (011) 421-2689.

Aulas de informática
a domicílio

Introdução, DOS, windows, word for windows, editoração eletrônica, etc. Inclusive para iniciantes. Tratar com d. Maria Cecília da Silva Loureiro pelo telefone (011) 299-6616.

Digitação e/ou impressão

De textos, currículos, apostilas a laser ou matricial. Também tradução francês/português. Tratar com d. Maria Cecília da Silva Loureiro pelo telefone (011) 299-6616.

Alugo aptº para juízes

Em Perdizes (Avenida Pompéia, 227 - aptº 143), com 2 dormitórios (3º reversível), garagem, em edifício com ampla área de lazer. De carro, o juiz gastará cinco minutos para chegar ao Centro. Tratar com dra. Agnes pelo telefone (011) 706-3500 - ramal 224, no horário comercial.

Cartas

"Justitia facta est"

"Quem se atreve a fazer o bem deve ter coragem para receber a ingratidão"

Este provérbio, de origem oriental ao que consta, foi-me lembrado por minha mãe quando soube que uma jornalista havia escrito artigo a propósito da CPI do MENOR, nele citando o meu nome na forma seguinte: "Integram a lista de raptadores de bebês e assassinos o magistrado Antonio Augusto de Souza, de São Paulo, lotado no Fórum do Bairro da Lapa, para quem um recém-nascido custa uma cesta de gêneros básicos, entregue aos pais da criança". (JORNAL DA TARDE, 01.11.91, pág. 14).

Tivera conhecimento de tão absurda notícia no mesmo dia em que publicada. Amigos alertaram-me a respeito, apresentando solidariedade. Apesar de surpreso com o estapafúrdio artigo, duas atitudes tomei de imediato: a primeira, CONTINUAR A FAZER TUDO O QUE ESTAVA FAZENDO, SEM ALTERAR SEQUER UMA VIRGULA (afinal, "não se mexe em time que está vencendo";); e segunda, INGRESSAR COM AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS, propondo ação civil de indenização por danos morais e representando criminalmente contra a indignada jornalista.

Nesta empreitada, amplo apoio me foi prestado pela nossa APAMAGIS. Desde logo, em nota oficial assinada por seu presidente desembargador FRANCIS DAVIS e publicada na edição do dia 07.11.91 do mesmo jornal, veio a público manifestar "insopitível repulsa à notícia publicada", bem como "integral solidariedade ao Juiz de Direito atacado". De forma incisiva e enérgica, bem ao estilo do subscritor da nota, a ofensa foi imediatamente rebatida.

Denunciada a jornalista pela prática dos delitos previstos nos artigos 20, 21 e 33 da Lei nº 5.250/67, não me preocupei com o anda-

mento da ação penal, acreditando que o Ministério Público agiria com o rigor exigido. Surpreendido fiquei quando, compulsando os autos em julho/93, constatei que o Promotor de Justiça oficiante havia requerido a absolvição, entendendo "que a matéria trazida à colação pela acusada, o foi em decorrência de sua função de jornalista, revestida, exclusivamente, do "animus narrandi", sem a intenção de atingir a honra do Requerente", acrescentando, ainda, "que a Requerida ateu-se com total fidelidade aos elementos de informação de que dispunha, publicando a matéria veiculada pela imprensa nacional, ante o seu evidente interesse público" (sic).

Causou-me profunda espécie a equivocada manifestação do Ministério Público. Afinal, o artigo calunioso fora publicado em 01.11.91, e a jornalista afirmou que "a acusação contra o juiz, fartamente documentada, ocupa diversas páginas do relatório que ainda está sendo redigido pela deputada Fátima Pelaes". Ocorre, entretanto, que o Relatório Final da CPI do Menor somente foi publicado em 20.02.92, e em nenhuma de suas 142 páginas aparece o meu nome como envolvido em assassinato ou rapto de bebês. Como poderia existir, pois, o "animus narrandi", se o artigo se baseou em documento que ainda estava sendo elaborado, e que, quando publicado, não continha os fatos mencionados pela jornalista?

Não interessa, "hic et nunc", tecer outros comentários a respeito daquela ação penal. A lembrança do episódio serviu apenas como inócuo para esclarecer que, ante a inusitada postura do órgão acusador, fez-se imperioso habilitar-me como assistente da acusação.

Foi então que, uma vez mais, socorreu-me a nossa APAMAGIS, patrocinando a contratação do ilustre advogado dr. Raimundo

Pascoal Barbosa, que, com a sua sábia simplicidade, apresentou a tempo as alegações finais clamando por JUSTIÇA - que foi feita, diga-se, visto que a jornalista recentemente viu-se condenada "à pena de 09 (nove) meses e 18 (dezoito) dias de prestação de serviços à comunidade".

Sou grato à nossa Associação pelo inestimável apoio prestado. Os colegas que a dirigiam e dirigem - tanto o desembargador FRANCIS DAVIS como o Juiz SÉRGIO REZENDE - mostraram-se sensíveis e preocupados, oferecendo todo o auxílio cabível. Isso, aliado à solidariedade dos colegas, familiares e amigos, fez com que a ofensa recebida fosse imediatamente minimizada e esquecida - o que não impediu, é evidente, que se clamasse pela JUSTIÇA. E esta foi feita, não só pela condenação da apodada jornalista como, também, pela procedência da ação civil de indenização por danos morais proposta contra O ESTADO DE SÃO PAULO S.A., ora em grau de recurso.

Não me esquecerei, jamais, das sábias palavras lembradas por minha mãe. Espero, "Deo adjuvante" continuar sendo "atrevido". Nem me olvidarei, também, de ser grato aos colegas e amigos presentes nas horas amargas. "Amicus certus in re incerta cernitur".

Antonio Augusto Guimarães de Souza, Juiz de Direito Auxiliar da Capital, em exercício na Vara da Infância e da Juventude do Foro Regional de São Miguel Paulista



Prezado Senhor

Pelo presente, a comissão organizadora da Exposição de Aquarelas, que realizou entre 14 de abril e 08 de maio de 1994, na Associação Paulista de Magistrados - APAMAGIS - Rua Dom Diniz, 29, vem à presença de V.S. para agradecer à notícia que foi publicada na Tribuna da Magistratura no mês de março de 1994.

Agradecemos também ao presidente Sérgio Rezende, por ter cedido o espaço para a realização da exposição, e a todos os funcionários que nos serviram, desde os mais humildes serviços, pessoal da manutenção, bar, segurança, pessoal da secretaria e D. Beth, D. Cida, D. Ebe e D. Luciana (sede administrativa), de forma tão prestativa, sempre com muita boa vontade e atenção, desde a montagem da exposição, vernissage, workshop, monitoria e desmontagem.

Mais uma vez, os nossos sinceros agradecimentos e esperamos contar novamente com a sua valiosa colaboração, aproveitamos o ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

PCOMISSÃO ORGANIZADORA
REGINA Y. KOMATSU

Projeto de lei para acabar com recursos protelatórios

Já está em mãos do deputado federal Luiz Máximo (PSDB-SP), minuta de projeto de lei de autoria do desembargador aposentado do TJ paulista Francisco Cesar Pinheiro Rodrigues, estabelecendo a sucumbência nos recursos cíveis. Trata-se de importante documento que visa solucionar um dos maiores responsáveis pela demora no andamento dos processos, qual seja, a abusiva utilização dos recursos, tenham eles efeito suspensivo ou meramente devolutivo. Tãmanha é a importância do assunto que já foi ele objeto de três matérias, bastante amplas, neste jornal.

A minuta do projeto de lei, acima referida, está assim redigida:

Art. 1º - O artigo 512 do Código de Processo Civil passa a ter a seguinte redação:

Art. 512 - O julgamento proferido pelo tribunal substituirá a sentença ou a decisão recorrida no que tiver sido objeto do recurso.

Par. 1º - O acórdão condenará o vencido na esfera recursal a pagar honorários advocatícios fixados entre 3% (três) e 20% (vinte) sobre o valor da pretensão denegada no recurso, atendidos o grau de razoabilidade e boa-fé da inconformidade e o prejuízo advindo à parte contrária com a demora suscitada. Tal verba é fixada em favor da parte recorrida.

Par. 2º - Não haverá condenação em

honorários contra o Ministério Público nem nos julgamentos de embargos infringentes.

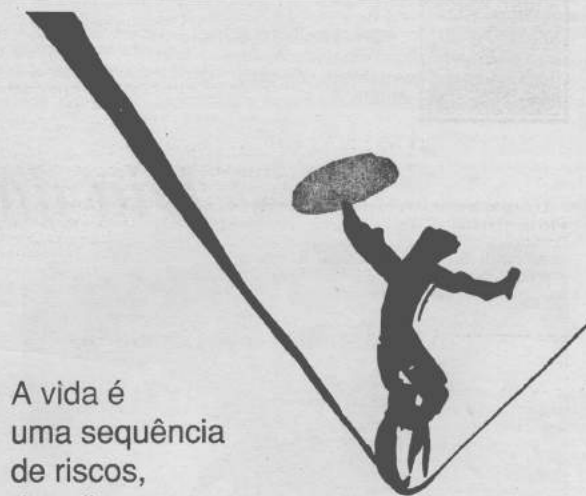
Par. 3º - Caso o recorrente desista do recurso - sem concordância da parte contrária - antes do julgamento, a condenação anterior em honorários será acrescida em 10% (dez) do valor da condenação, quando da elaboração da conta de liquidação, na execução do julgado.

Art. 2º - Nos embargos de declaração, quando manifestamente protelatórios, assim declarados pelo tribunal, o embargante pagará ao embargado multa que variará entre 3% (três) e 10% (dez) sobre o valor atualizado da causa, revogado o parágrafo único do art. 538 do código de Processo Civil.

Art. 3º - As presentes disposições aplicam-se a todos os recursos cíveis, correções parciais, agravos regimentais e despachos de inadmissão de recursos especiais e extraordinários.

Art. 4º - Nos mandados de segurança impetrados contra decisão ou despacho judicial, a denegação implicará em condenação em honorários, arbitrados entre 3% (três) e 10% (dez) do valor da causa que ensejou o pedido de segurança, fixados em favor da parte contrária, no feito ensejador da segurança.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.



A vida é
uma sequência
de riscos,
desafios e
conquistas.
Assegure o seu sucesso.

PLANO APAMAGIS DE SEGUROS.

Seguros de Automóveis • Vida • Microcomputadores • Roubo Residencial.

Informações na APAMAGIS ou na,

**Fontana
Seguros**

São Paulo (011) 35-4041 (Luzinete)

Campinas (0192) 34-6107 (Helena)

São José dos Campos (0123) 21-9949 (Valdenis)

Sociais

Garotada desfila no Chá das Quartas

O Chá das Quartas do mês de maio quis prestar uma homenagem às associadas-mães. O tradicional desfile de moda feminina foi substituído por um infantil. Na passarela, a garotada desfilou com desenvoltura e graça. Na platéia, as mães se emocionaram e curtiram pra valer o presente. E não era para menos.

Meninas e meninos - dos 5 aos 13 anos - mostraram as peças infantis que estão à disposição das famílias associadas na boutique da sede social. De shorts de malha a pesados agasalhos para enfrentar os dias frios deste inverno, as roupas agradaram a todos os gostos e estilos dos pequenos.

Charmosa, Pamola Sanches, de apenas cinco anos, desfilou com desenvoltura e encantou a todos. A cada aparição, uma calorosa salva de palmas a recebia. E, para espanto geral, ela estava debutando nas passarelas.

Finalizado o desfile, mães, tias, filhas e filhos se confraternizaram em torno de um apetitoso lanche em que não faltaram suco de frutas, bolo e salgadinhos.



Moda infantil e juvenil no Chá das Quartas. A garotada provou ser boa de passarela e deu o ar da graça com desenvoltura e talento. Acompanhados ou sozinhos, os "modelos" mostraram que quem não é o maior tem de ser o melhor



Dia das Mães



O Movimento das Esposas de Magistrados e Colaboradoras promoveu, na sede social, no dia 05 de maio, o tradicional Chá do Dia das Mães. A programação incluiu desfile de modas, concerto do Teatro Lírico de Equipe e sorteio de pequenas lembranças às mães.



As mães foram as grandes homenageadas e compareceram em peso à sede social, corroborando o sucesso do evento promovido pelo Movimento das Esposas de Magistrados e Colaboradoras

Faz dez anos que o Movimento vem ajudando os servidores de menor renda do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, com a doação de enxovais aos filhos recém-nascidos. Por meio da realização de eventos, como o do dia 05, e pela contribuição daqueles que se envolvem na causa, são distribuídos 14 enxovais mensalmente.

Apesar do salão de festas da Apamagis estar completamente lotado - calcula-se que 350 pessoas prestigiaram o Chá -, a alegria não estava presente na maioria dos rostos. Como todos os brasileiros, as associadas não conseguiram se desligar da trágica lembrança do acidente que vitimara, dias antes, o piloto Ayrton Senna.

Em uma mensagem bastante emocionada, o Movimento disse que "apesar de estarmos muito tristes hoje, a vida está em cada criança que vai nascer e que precisa de nossa colaboração".

O Chá do Dia das Mães se estendeu até o final da tarde e as presentes de lá saíram com a certeza de que "uma pequena ajuda nossa é enorme para os funcionários de menor renda do Poder Judiciário paulista".

Sociais

Muita animação, uai!

Confirmada para o dia 25 de junho, na sede social da rua Dom Diniz, a já tradicional Festa Caipira, que tem tudo para ser mais animada e vibrante do que as de anos anteriores. Um dos motivos: a presença de Ivo Morganti, apresentador do "Aqui Agora", encarregado de animar o arraiá da Dom Diniz. Além dele, marcarão presença as duplas sertanejas Tico-tico e Beijador, Beto e Betinho e Tiãozinho e Alessandro. Como se vê, um festão de "arromba", digno de figurar em qualquer álbum de recordações.

Não só pela presença desses convidados, mas também pelas outras atrações programadas, vale a pena conferir. Para começar, juizes e respectivas esposas formarão animadas quadri-



lhas, enquanto seus filhos poderão se divertir com o touro mecânico, de sucesso garantido entre a criançada e também entre aqueles adultos sobre os quais ainda brilha um vivaz espírito infantil.

Para os que preferirem diversões menos empolgantes e "arriscadas", sempre existem as barracas com prendas, nas quais os associados encontram uma infinidade de atrações. E para aqueles que não dispensam as guloseimas típicas à ocasião, um aviso: não faltarão pipoca, pinhão, cachorro-quente, amendoim, quantão, refrigerantes, etc. Tudo por conta da Associação, salvo os doces, que serão vendidos. Dos associados só se exige uma coisa: muita animação, uai!



A cada ano as festas juninas da Apamagis vêm se superando. Nas fotos maiores, flagrantes de 1990 (1ª foto) e de 1991 (acima). Os espaços tiveram de ser multiplicados para abrigar os entusiasmados "festeiros"



Ao lado, as responsáveis pelo sucesso da festa. Da esq. para a dir. Veni M. de Paula, Eunice Santana, Eliana Rezende, Carmem Pereira e Francisca V. Almeida



À direita, flagrante da festa junina de 93 da Apamagis

Esportes

Futebol de Magistrados: São Paulo campeão

São Paulo, com muito brilho, sagrou-se campeão do Sul-Brasileiro de Futebol de Magistrados, na categoria livre, tendo obtido a terceira colocação na Masters, que reúne atletas com idade acima de 37 anos. O torneio foi disputado no estádio da Associação Atlética Ponte Preta, no Guarujá, de 02 a 05/06. Um bom público compareceu ao evento. Com esse resultado, o time principal está classificado para o Campeonato Brasileiro, a ser disputado em setembro.

Time principal lavou a alma

A categoria livre reúne as equipes principais dos magistrados. A de São Paulo, dirigida por Pericles Piza (Bariri), como um rolo compressor,

passou em cima dos adversários. Os resultados foram os seguintes: São Paulo 5 X Rio Grande do Sul 0; São Paulo 2 X Santa Catarina 0; São Paulo 2 X Paraná 1.

São Paulo jogou com Décio; Sérgio Rui, Gilmar, Edu, Julio César, Kadu, Itália, Sérgio Gomes, Claudinho, Roberto Maia e Tabosa.

Décio, com apenas um gol sofrido, foi o goleiro menos vazado do campeonato. O artilheiro da equipe, Kadu, marcou 3 gols. A classificação final foi esta: São Paulo em primeiro lugar (campeão), Paraná em segundo (vice-campeão) e Santa Catarina em terceiro.

Masters em 3º

Na categoria Masters, orientada por Francisco Gianquito (Itália), os magistra-

dos paulistas obtiveram o terceiro lugar jogando com Afonso, Aparício, Heraldo, Francischini, Manssur, Antonio Augusto, Carlos Renato, Everaldo, Carlos Godói, Miguel, Pedro Cauby, Virgílio, Antonio Boselli, Sergio Kawajima e Milani. São Paulo venceu Rio de Janeiro por 3 a 0 e Santa Catarina por 5 a 2, mas perdeu para Paraná (1 X 0) e Rio Grande do Sul (2 X 0).

Na classificação final, São Paulo ficou com o terceiro lugar. Rio Grande do Sul foi o campeão da categoria, ficando o Paraná em segundo. Manssur e Miguel foram os artilheiros da equipe paulista.

Campeonato Brasileiro

No Sul-Brasileiro classificam-se duas equipes em cada categoria, para a disputa do Campeonato Brasileiro, que reúne os campeões de cada Estado. São Paulo e Paraná, representantes da região Sul, estão classificados na categoria livre. Rio

Grande do Sul e Paraná são os classificados da Masters.

O Campeonato Brasileiro deverá ocorrer em setembro, em local ainda não sorteado.

Apoio decisivo

São Paulo não teria obtido um resultado tão expressivo se não contasse com um apoio decisivo nos bastidores, razão pela qual, além dos massagistas Cosme e Sérgio Ribas, devem ser destacados os nomes dos diretores esportivos da APAMAGIS: Virgílio de Oliveira; Miguel Marques e Silva e Pedro Cauby; e da Colônia do Guarujá, Luis Antonio Boselli.

O presidente da Apamagis, Sérgio Rezende, compareceu à cerimônia de encerramento, para a entrega dos troféus. Na ocasião, foi inaugurada a quadra de futebol de salão da Colônia do Guarujá.

Atualidade

Pessoas jurídicas responsabilizadas por crimes

A França, desde 1º de março último, já está punindo os crimes praticados por pessoas jurídicas - empresas, clubes, associações etc. São considerados crimes a corrupção ativa, extorsão e crimes contra a humanidade. Já da lista de contravenções fazem parte a discriminação racial, a injúria e a difamação. Daqui por diante o indivíduo que agir por sua conta, embora em benefício da pessoa jurídica, também será responsabilizado. As páginas policiais, aqui e lá, estão cheias de exemplos para ilustrar esta última configuração. É o caso do funcionário, acionista ou diretor de uma empresa, que tenta subornar um agente policial para que este deixe de tomar medida legal diante de alguma transgressão. No Brasil, como é tratado o problema?

A **Tribuna da Magistratura** ouviu o des. Dagoberto Salles Cunha Camargo, da 5ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo. Embora tenha sido assinante e assíduo leitor da "Revue de Science Criminelle et de Droit Penal Comparé" por cerca de 12 anos, o des. Cunha Camargo manifesta-se desatualizado quanto à recente legislação francesa que responsabiliza pessoas jurídicas por crimes. Mas não se furtou a tratar do assunto naquilo que diz respeito ao Brasil.

TM - A legislação brasileira estabelece a responsabilidade criminal da pessoa jurídica?

CC - Em face da legislação penal brasileira vigente, a **pessoa jurídica** não pode ser sujeito ativo de crime.

TM - Nos crimes que envolvem a pessoa jurídica, no Brasil, quem responde penalmente?

CC - Como há tempo ensinava **BASILEU GARCIA**, em lição trazida à colação por **MANOEL PEDRO PIMENTEL**, em seu trabalho sobre "Crimes

e contravenções societários", in "Direito Penal Econômico", SP/1.973, p. 148, não se pode responsabilizar criminalmente a pessoa jurídica por atos criminosos em que tenha se envolvido, devendo ser, como é, individualizada a responsabilidade daqueles que agiram em seu nome.

TM - As penas para os responsáveis são de multa ou prisão?

CC - As reprimendas penais a que ficam sujeitos os diretores, sócios e funcionários das pessoas jurídicas envolvidas em atos delituosos são as cominadas em lei.

TM - E para a empresa, que tipo de sanção é prevista?

CC - Em nosso País, caminha-se para a responsabilização criminal das pessoas jurídicas nos ilícitos que venham a ser por elas praticados (sem prejuízo, é claro, da de seus agentes), sujeitando-as a penas compatíveis com sua natureza. Nesse sentido, é expressa a Constituição da República em seus arts. 173, par. 5º, e 225, par. 3º, ao dispor, respectivamente, sobre a incriminação dos atos por elas praticados "contra a ordem econômica e financeira e contra a economia popular", bem como em relação "ao meio ambiente".

O mesmo poderá (e deverá) ocorrer no tocante às entidades sindicais, na regulamentação do direito de greve, especificamente no desrespeito aos limites desse direito e aos excessos que em seu nome são cometidos contra os patrimônios de terceiros e aos direitos da comunidade.

TM - Nesse campo da responsabilidade criminal para a pessoa jurídica, há necessidade de alguns aperfeiçoamentos da lei? Quais?

CC - Com o estudo do direito comparado e sua adaptação às nossas condições sócio-econômicas, o legislador buscará as melhores soluções. Sanções de



Des. Dagoberto Salles Cunha Camargo

ordem econômica e o fechamento de estabelecimentos ou entidades são soluções aconselháveis, porque atingem as pessoas jurídicas no que elas têm de fundamental.

**tribuna da
MAGISTRATURA**

Órgão Oficial da Associação Paulista de Magistrados - Ano VII - nº 53 - maio de 1994

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MAGISTRADOS
RUA TABATINGUERA, 140 - SOBRELHOJA - CEP 01020-901
SÃO PAULO - SP - TEL.: (011) 35-0196
FAX: 37-8894

IMPRESSO